Boletim de Serviço

Universidade Federal da Integração Latino-Americana

UNILA

ANO	Nº	DATA DE PUBLICAÇÃO
IX	444	10 de maio de 2019

DECISÃO COSUEN N° 01 DE 03 DE MAIO DE 2019

A COMISSÃO SUPERIOR DE ENSINO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA - UNILA, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Geral e seu Regimento Interno e considerando o deliberado e aprovado na 37ª reunião extraordinária da COSUEN, realizada em 03.05.2019;

DECIDE:

Art. 1º Instituir o grupo de trabalho para apresentar proposta de calendário acadêmico para o ano letivo 2020, da Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA.

Art. 2º O grupo de trabalho terá a seguinte composição:

I - Pedro Louvain de Campos Oliveira, Técnico Administrativo em Educação, SIAPE: 2139551;

II - Luiz Roberto Ribeiro Faria Júnior, Professor do Magistério Superior, SIAPE: 1863911;

III - Fernando César Vieira Zanella, Professor do Magistério Superior, SIAPE: 338238;

IV - Isis Dechechi Batista, Discente, Matrícula: 2015101030002621;

Art. 3° O grupo de trabalho contará com o suporte técnico de 1 (um) servidor lotado na Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD e 1 (um) servidor lotado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PRPPG.

Art. 4° Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação e extinguir-se-á após a conclusão de seus trabalhos.

LÚCIO FLÁVIO GROSS FREITAS
PRESIDENTE

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA (UNILA), no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e Regimento Geral, de acordo com o que consta no processo nº 23422.007385/2017-27 deliberado na 30ª sessão ordinária do Conselho Universitário realizada em 29 de setembro de 2017, considerando;

a Resolução COSUEN n. 31/2017, de 02 de outubro de 2017;

a Resolução CONSUN n. 20/2017, de 3 de outubro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o regimento interno do programa de pós-graduação *stricto sensu*, mestrado em História, da Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA, conforme anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.Anexo da Resolução CONSUN Nº 06/2019

REGIMENTO INTERNO DO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU,*
MESTRADO EM HISTÓRIA

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art.1º O Programa de Pós-Graduação em História (PPGHIS), da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), congrega docentes da instituição e desenvolver-se-á como atividade do Instituto Latino-Americano de Arte, Cultura e História (ILAACH), em nível de mestrado.

Art. 2º O PPGHIS tem como objetivo formar docentes e pesquisadores(as) em História com ênfase em perspectivas transnacionais e globais, realizando pesquisas em história de América Latina, Caribe, África e Ásia a partir dessas abordagens.

Parágrafo único. O PPGHIS abrange duas linhas de pesquisa: 1) Movimentos Sociais, Fluxos Culturais e Identidades; e 2) Modernidades, Instituições e Linguagens.

TÍTULO II
DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA E ADMINISTRATIVA
CAPÍTULO I
DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA
Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 3º O PPGHIS efetivar-se-á através dos seguintes órgãos:

I - órgãos deliberativos: colegiado;

II - órgão executivo: coordenação;

III - órgão de apoio administrativo: secretaria.

Seção II
Da Composição do Colegiado

Art. 4º O colegiado será assim constituído:

I - do(a) coordenador(a) como presidente, e do(a) vice-coordenador(a), como vice-presidente;

II - todos(as) os(as) docentes credenciados(as) como permanentes integrantes do quadro de pessoal da Unila, em regime de dedicação exclusiva (DE) ou de 40 horas;

III - todos os(as) docentes colaboradores(a)s, com direito a voz e a voto;

IV - representantes do corpo discente, eleitos(as) pelos(as) alunos(as) regulares em seus respectivos níveis de pós-graduação (mestrado), na proporção de 1/5 dos membros docentes do quadro de permanentes do PPGHIS, desprezada a fração.

§ 1º A representação discente será escolhida pelos seus pares para um mandato de um ano, sendo permitida a recondução.

§ 2º No mesmo processo de escolha a que se refere o § 1º, serão eleitos(as) suplentes que substituirão os(as) membros titulares nos casos de ausência, impedimentos ou vacância.

Art. 5º O colegiado reunir-se-á ordinariamente duas vezes por semestre letivo, e extraordinariamente por convocação do(a) coordenador(a) ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do colegiado, sempre com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 6º O colegiado do PPGHIS reunir-se-á com a maioria simples de seus membros e deliberará pelo voto da maioria dos presentes.

Parágrafo único. Caso não se alcance o quórum em primeira convocação, será imediatamente convocada uma nova reunião, a ser realizada 48 (quarenta e oito) horas após o horário da reunião cancelada, sendo deliberativa independentemente do número de presentes.

Seção III
Das Competências do Colegiado

Art. 7º Compete ao colegiado do PPGHIS:

I - aprovar o regimento do programa e as suas alterações;

II - estabelecer as diretrizes gerais do programa;

III - aprovar as alterações no currículo do curso de mestrado;

IV - eleger o(a) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a);

V - estabelecer os critérios específicos para credenciamento e recredenciamento de docentes;

VI - julgar, em grau de recurso, as decisões do(a) coordenador(a), a ser interposto no prazo de dez dias a contar da ciência da decisão recorrida;

VII - manifestar-se, sempre que convocado(a), sobre questões de interesse da pós-graduação *stricto sensu*;

VIII - apreciar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos, estabelecendo critérios para atender os pedidos docentes e discentes de auxílio financeiro para participação em eventos, realização de eventos, trabalho de campo, custeio de pesquisas, viagens acadêmicas, custeio de publicações, bancas examinadoras, aquisição de material permanente e de consumo;

IX - aprovar a criação, extinção ou alteração de áreas de concentração e linhas de pesquisa;

X - propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação;

XI - zelar pelo cumprimento do Estatuto e do Regimento Geral da Unila e do regimento do programa.
XII - deliberar sobre aproveitamento e revalidação de créditos por parte de discentes;
XVI - estabelecer previamente os critérios para a atribuição de bolsas de pesquisa e selecionar diretamente os candidatos à bolsa, em reunião convocada especialmente para este fim;
XVII - propor ou pronunciar-se sobre a assinatura de todo e qualquer convênio do PPGHIS com instituições nacionais, internacionais ou outros órgãos e unidades da Unila.
XVIII - fiscalizar a execução das decisões definidas e aprovadas pelo colegiado, assim como as decisões ad referendum da coordenação;
XIX - aprovar e homologar as atas de reuniões do colegiado.

CAPÍTULO II
DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
Seção I
Das
Disposições Gerais

Art. 8º A coordenação do PPGHIS será exercida por um coordenador(a) e um vice-coordenador(a), eleitos por maioria simples pelos membros do colegiado, entre os(as) docentes permanentes do programa, para um mandato de 2(dois) anos, facultada uma recondução.
Art. 9º O(A) vice-coordenador(a) substituirá o(a) coordenador(a) nas suas faltas e nos seus impedimentos e completará o seu mandato em caso de vacância.
§ 1° Nos casos em que a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito(a) o(a) novo(a) vice-coordenador(a) na forma prevista no regimento do programa, o qual acompanhará o mandato do(a) titular.
§ 2° Nos casos em que a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o colegiado do programa indicará um(a) vice-coordenador(a) para completar o mandato.

Seção II
Das Competências do(a) Coordenador(a)

Art. 10. Caberá ao(à) coordenador(a) do programa de pós-graduação:
I - convocar e presidir as reuniões do colegiado;
II - elaborar a programação do curso, respeitado o calendário escolar, submetendo-a à aprovação do colegiado;
III - preparar o plano de aplicação de recursos do programa, submetendo-o à aprovação do colegiado, com antecedência mínima de 2 (dois) meses;
IV - elaborar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do colegiado;
V - elaborar os editais de seleção de alunos(as), por meio de comissão composta por três membros (o/a coordenador/a e um/a docente de cada linha de pesquisa), submetendo-os à aprovação do colegiado;
VI - submeter à aprovação do colegiado os nomes dos(as) professores(as) que integrarão:
a) a comissão de seleção para admissão de alunos(as) no programa;
b) a comissão de bolsas do programa;
c) as comissões examinadoras de trabalhos de qualificação e de conclusão, conforme sugestão dos(as) orientadores(as);
VII - estabelecer, em consonância com os institutos e centro interdisciplinares envolvidos, a distribuição das atividades didáticas do programa;
VIII - definir, em conjunto com os(as) diretores(as) de institutos e os(as) coordenadores(as) dos cursos de graduação, as disciplinas que poderão contar com a participação dos(as) alunos(as) de pós-graduação matriculados na disciplina "Estágio de Docência" e os(as) professores (as) responsáveis pelas disciplinas;
IX - decidir, em casos de urgência e inexistindo quórum para o funcionamento, *ad referendum* do colegiado, ao qual a decisão será submetida dentro de trinta dias;
X – articular-se com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do programa;
XI - coordenar todas as atividades do programa sob sua responsabilidade;
XII - representar o programa, nas situações relativas à sua competência, junto aos órgãos e instâncias da Unila, às instituições congêneres, associações, agências de fomento e outras instituições;
XIII - delegar competência para execução de tarefas específicas;
XIV - submeter ao colegiado minutas de editais de seleção, de eleição, de divulgação de resultados;
XV - publicar e dar ampla divulgação aos editais e demais documentos públicos;
XVI - encaminhar ao colegiado relatórios anuais das atividades do programa;
XVII - submeter ao colegiado, a cada reunião, a ata da reunião anterior, com imediato arquivamento após aprovação e assinatura dos(as) presentes;
XVIII - zelar pelo cumprimento do Estatuto, do Regimento Geral da Unila e do regimento do PPGHIS;
XIX - assinar os termos de compromisso firmados entre o(a) aluno(a) e a parte cedente de estágios não obrigatórios, desde que previstos no projeto pedagógico do curso, nos termos da Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008.
Parágrafo único. Nos casos previstos no inciso IX, persistindo a inexistência de quórum para nova reunião, convocada com a mesma finalidade, será o ato considerado ratificado.

Seção III
Do Órgão De Apoio Administrativo

Art. 11. Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela Secretaria, órgão subordinado diretamente à coordenação.
Art. 12. Integram a Secretaria todos(as) os(as) servidores(as) e estagiários(as) designados(as) para o desempenho das tarefas administrativas.
Art. 13. São atribuições da Secretaria:
I -manter atualizados e devidamente resguardados os registros do programa;
II - secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias do colegiado;
III - secretariar as sessões destinadas à defesa de dissertação;
IV - expedir aos(às) professores(as) e alunos(as) os avisos de rotina;
V - garantir o registro acadêmico das disciplinas mantidas pelo programa;
VI - manter atualizada a lista dos(as) discentes e seus(suas) respectivos(as) orientadores(a);
VI – verificar, bimestralmente, a atualização dos currículos Lattes dos(as) docentes e, mediante memorando, solicitar que a atualização seja realizada;
VII - solicitar e arquivar cópias atualizadas dos comprovantes de produção docente e discente;
VIII - lavrar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do colegiado, solicitando as assinaturas de presença;
IX - dar suporte administrativo ao programa, ao trâmite de processos, ao registro e acompanhamento das atividades de seleção, matrícula e avaliação discente, às bancas examinadoras e à expedição de certificados e diplomas;
X - dar suporte operacional às atividades do programa, no que se refere à infraestrutura, equipamentos, material pedagógico;
XI - concluir, em tempo hábil, relatórios semestrais das

atividades docentes e discentes do Programa;
XII - acompanhar regularmente a publicação de editais de fomento à pesquisa e transmitir ao corpo docente as informações pertinentes;
XIII - atender ao público externo e interno ao programa;
XIV - exercer as tarefas próprias da rotina administrativa do programa e outras que lhe sejam atribuídas pela coordenação

CAPÍTULO III
DO CORPO DOCENTE
Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 14. O corpo docente do programa será constituído por professores(as) portadores(as) do título de Doutor, credenciados pelo colegiado do PPGHIS.
§ 1º O corpo docente do programa é majoritariamente integrado por professores(as) da Unila, em regime de dedicação exclusiva (DE) ou de 40 horas.
§ 2º O corpo docente do programa pode ser integrado também por professores(as) que tenham vínculo permanente com outra Instituição de Ensino Superior ou de Pesquisa, nacional ou estrangeira.
§ 3º Podem compor o corpo docente do programa professores(as) nas categorias de docentes permanentes, docentes e pesquisadores(as) visitantes, e docentes colaboradores, assim definidos conforme Portaria n. 81 de 3 de junho de 2016 da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.
Art. 15. O corpo docente é responsável pela execução das atividades de ensino, pesquisa, extensão e direção acadêmica do programa.
§ 1º Os(As) professores(as) permanentes terão direito ao exercício de uma carga horária semanal de 20 horas, distribuída entre atividades de ensino, pesquisa e orientação no âmbito específico do programa.
§ 2º Todos os integrantes do corpo docente do programa deverão estar vinculados a pelo menos uma linha de pesquisa do programa e deverão desenvolver, em permanência, pelo menos um projeto de pesquisa vinculado a sua linha de pesquisa.
§ 3º Para efeito de orientação de pesquisas no programa, cada docente poderá ter, simultaneamente, no máximo 6 (seis) discentes sob sua responsabilidade.
Art. 16. O credenciamento de novos(as) docentes no programa ocorrerá por chamada em edital, no qual constará o número de vagas disponíveis.
Art. 17. Para o credenciamento de novos(as) docentes no programa, o(a) candidato(a) deverá obrigatoriamente:
I - ter título de doutor;
II - ter vínculo permanente com Instituição de Ensino Superior ou de Pesquisa, nacional ou estrangeira;
III - coordenar projeto de pesquisa registrado na instituição de origem;
IV - participar de grupo de pesquisa certificado por Instituição de Ensino Superior e registrado no Diretório de Grupos de Pesquisa - Plataforma Lattes - CNPq, caso tenha vínculo com Instituição de Ensino Superior ou de Pesquisa brasileira;
V - não estar envolvido em mais de três projetos de pesquisa, seja como coordenador(a) seja como membro;
VI - atender a 6 (seis) ou mais dos incisos de IV a XIX do artigo 20 deste regimento;
VII - ter produção acadêmica aderente à grande área do CNPq História e ao perfil do programa.
Art. 18. O credenciamento será válido por até três anos, podendo ser renovado pelo colegiado do PPGHIS.
§ 1º A renovação a que se refere o *caput* deste artigo dependerá dos critérios definidos neste regimento.
§ 2º Nos casos de não renovação do credenciamento, o(a) docente poderá manter as orientações em andamento de modo a não prejudicar os(as) alunos(as) orientados(as).
Art. 19. A atuação eventual em atividades específicas não caracteriza um(a) docente ou pesquisador(a) como integrante do corpo docente do programa em nenhuma das classificações previstas no artigo 14.
Parágrafo único. Por atividades específicas a que se refere o *caput* deste artigo entendem-se as palestras ou conferências, a participação em bancas examinadoras, a coautoria de trabalhos publicados, participação na editoria de periódicos do programa, coorientação ou cotutela de trabalhos de conclusão de curso, a participação em projetos de pesquisa e em outras atividades acadêmicas caracterizadas como eventuais no regimento do programa.
Art. 20. O recredenciamento dos(as) docentes do programa ocorrerá trienalmente, e cada docente deverá satisfazer obrigatoriamente os incisos I a III deste artigo, e atender a 3 (três) ou mais dos incisos IV a XIX:
I - coordenar projeto de pesquisa registrado na instituição de origem e vinculado a uma linha de pesquisa do programa;
II - apresentar pelo menos 1 (uma) dissertação defendida e aprovada sob sua orientação ou coorientação no triênio de referência;
III - ser o(a) docente responsável em pelo menos 1 (uma) disciplina ministrada no programa no triênio de referência;
IV - pelo menos 1 (um) artigo ou resenha autoral ou coautoral A1, A2 ou B1, publicado;
V - pelo menos 2 (dois) artigos autorais ou coautorais entre B2 e B3, publicados;
VI - pelo menos 1 (um) livro autoral ou coautoral relacionado à área de concentração do programa, publicado;
VII - pelo menos 1 (um) capítulo de livro autoral ou coautoral relacionado à área de concentração do programa, publicado;
VIII - pelo menos 3 (três) trabalhos em anais de eventos, publicados;
IX - pelo menos 2 (dois) artigos até B4 ou 2 (dois) trabalhos em anais de eventos em coautoria com discente matriculado no programa, publicados.
X - pelo menos 1 (uma) organização de livro acadêmico ou organização de número temático ou dossiê de periódico científico;
XI - editoria de periódicos científicos;
XII - pelo menos 1 (uma) tradução de livro acadêmico ou de capítulo de livro acadêmico e artigo científico.
XIII - pelo menos 1 (um) livro didático destinado ao ensino fundamental, médio e superior;
XIV - pelo menos 1 (um) prefácio e/ou verbete descritivo que se configurem como ensaio;
XV - pelo menos 1 (uma) organização de evento relacionado às linhas de pesquisa do programa;
XVI - pelo menos 3 (três) produções técnicas;
XVII - ter orientado pelo menos 1 (um) trabalho de conclusão de curso de graduação ou Iniciação Científica;
XVIII - pelo menos 2 (dois) projetos de extensão de no mínimo 1 (um) ano cada, como coordenador(a), ou pelo menos 2 (duas) orientações de Iniciação Científica, de no mínimo 1 (um) ano cada;
XIX - pelo menos 12 (doze) meses de exercício efetivo em funções administrativas com Cargo de Direção na Unila ou como coordenador(a) de curso de graduação ou pós-graduação na Unila.
§ 1º O não cumprimento das exigências acima, no triênio transcorrido, acarreta o descredenciamento do(a) docente permanente do programa, ou o remanejamento da categoria de docente permanente para a categoria de docente colaborador(a)

do programa, de acordo com deliberação do colegiado, observando-se preferencialmente o máximo de 30% (trinta por cento) de docentes colaboradores(as) e visitantes(as) entre os(as) docentes do programa.
§ 2º Ficam desobrigados(as) da necessidade de solicitação de recredenciamento os(as) docentes integralmente afastados do exercício de suas funções no programa, em virtude da legislação.
Art. 21. É obrigação do(a) docente credenciado(a) a participação em reuniões do colegiado, justificando eventuais ausências à coordenação; a entrega de relatórios solicitados pelo colegiado ou pela coordenação; o cumprimento de prazos acadêmicos e do calendário de atividades.
§ 1º Será automaticamente descredenciado(a) pelo colegiado o(a) docente que faltar, sem a devida justificativa circunstanciada, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a mais de 5 (cinco) reuniões ordinárias ou extraordinárias ao longo do triênio de avaliação.
§ 2º O(A) docente poderá solicitar novo credenciamento, segundo os critérios estabelecidos nos artigos 16 e 17 deste regimento

Seção II
Dos(as) Docentes Permanentes

Art. 22. Serão credenciados como docentes permanentes os(as) professores(as) que atuarão com preponderância no programa de pós-graduação, constituindo o núcleo estável de docentes, e que atendam aos seguintes requisitos:
I - integrar o quadro de pessoal efetivo da Unila, em regime de tempo integral, com dedicação exclusiva;
II - desenvolver, com regularidade, atividades de ensino na graduação e na pós-graduação;
III - participar de projetos de pesquisa junto ao programa;
IV - apresentar regularidade na produção intelectual, de acordo com as regras de recredenciamento;
V - desenvolver atividades de orientação, de acordo com as regras de recredenciamento.
§ 1º As funções administrativas nos programas serão atribuídas aos(às) docentes permanentes.
§ 2º O afastamento temporário de docentes permanentes para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou outras atividades acadêmicas relevantes, não impede a manutenção do seu credenciamento, desde que mantidas as atividades previstas nos incisos III, IV e V deste artigo.

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I
DAS
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. A estrutura acadêmica do PPGHIS será definida por área de concentração.
Art. 24. O programa terá duração mínima de doze e máxima de vinte e quatro meses.
Parágrafo único. Excepcionalmente, por solicitação justificada do(a) aluno(a) com anuência do professor(a) orientador(a), os prazos a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser prorrogados por até seis meses para fins de conclusão do curso, mediante decisão do colegiado.
Art. 25. Nos casos de afastamentos que impossibilite o(a) aluno(a) de participar das atividades do curso, os prazos a que se refere o caput do art. 24 poderão ser suspensos, mediante solicitação do(a) aluno(a), devidamente comprovada nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO II
DO CURRÍCULO

Art. 26. As disciplinas do mestrado são classificadas nas seguintes modalidades:
I - disciplinas obrigatórias: disciplinas do núcleo comum, consideradas indispensáveis à formação do(a) aluno(a);
II - disciplinas optativas: disciplinas que compõem o núcleo comum e as duas linhas de pesquisa oferecidas pelo programa;
III - Estágio de Docência: disciplina oferecida conforme normas estabelecidas pela Universidade.
§ 1º As propostas de criação ou alteração de disciplinas deverão ser acompanhadas de justificativa e caracterizadas por nome, ementa detalhada, carga horária, número de créditos e docente responsável pelo seu oferecimento e submetidas à aprovação do colegiado.
§ 2º Não serão consideradas as propostas de criação ou alteração de disciplinas que signifiquem duplicação de conteúdos em relação à outra disciplina já existente.

CAPÍTULO III
DA CARGA HORÁRIA E DE CRÉDITOS

Art. 27. A carga horária regimental para a obtenção do título de Mestre será igual a trinta e oito créditos (570 horas-aula), assim distribuídos:
I - oito créditos (120 horas-aula) em disciplinas obrigatórias, distribuídos nas disciplinas de Teoria e Metodologia da História e Seminários de Pesquisa (um para cada Linha de Pesquisa);
II - oito créditos (240 horas-aula) em disciplinas optativas;
III - doze créditos (150 horas-aula) em preparação e realização da dissertação; quatro créditos (60 horas-aula) em estágio docência, cujos critérios são definidos em regulamento próprio.
Parágrafo único. São requisitos ainda para obtenção do título de Mestre: obtenção de aprovação no exame de qualificação, que deverá ser realizado até o final do terceiro semestre letivo após o ingresso no curso; e obtenção de aprovação na dissertação perante uma Banca Examinadora, equivalente a 6 (seis) créditos.
Art. 28. Os(As) discentes poderão cursar e convalidar até uma disciplina (que corresponda aos créditos em optativa conforme definidos acima) em outros programas de pós-graduação *stricto sensu*, com a devida anuência do(a) orientador(a).
Art. 29. O(A) aluno(a) só poderá requerer cancelamento de matrícula dentro do prazo previsto no calendário.
Art. 30. O(A) aluno(a) poderá fazer pedido de revisão de conceito, ao colegiado do programa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a divulgação escrita da nota pela Secretaria.
Art. 31. A desistência por vontade expressa do(a) aluno(a) ou por abandono não lhe confere direito à volta ao programa, ainda que não esgotado o prazo máximo.
Parágrafo único. Considera-se abandono a não efetivação da matrícula durante um semestre completo, sem motivos justificáveis.

CAPÍTULO IV
DO CORPO DISCENTE, DA INSCRIÇÃO, DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA

Art. 32. Serão admitidos ao programa, no nível de mestrado, portadores de diplomas de qualquer curso de graduação.
Art. 33. Caberá ao colegiado do programa a elaboração e a homologação do edital de seleção.
Art. 34. O edital estipulará normas, requisitos e modalidade de inscrição e definir o calendário do certame de seleção.
§ 1º O edital estipulará o número e modalidade de seleção dos candidatos a serem aceitos em ações afirmativas, conforme disposto na Portaria Normativa n. 13, de 11 de maio de 2016, do Ministério da Educação (MEC);
§ 2º Fica expressamente vedada a candidatura de servidores(as) da Unila vinculados administrativamente ao processo seletivo, caso não tenham solicitado afastamento de suas funções, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes da publicação do edital de seleção.
Art. 35. O colegiado indicará uma comissão de seleção que será

composta por docentes de cada uma das linhas de pesquisa do programa, proporcionalmente.
Art. 36. A comissão de seleção será responsável pela elaboração e aplicação dos critérios de avaliação, seleção e classificação dos candidatos;
Art. 37. O edital de seleção será divulgado em espaços públicos e pela internet com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias para o início do certame de seleção.
Parágrafo único. Serão considerados requisitos mínimos para inscrição os seguintes documentos apresentados em português ou espanhol: curriculum vitae documentado; histórico escolar; cópia do documento de identidade; cópia do diploma de graduação; ficha de inscrição do PPGHIS devidamente preenchida; foto do(a) candidato(a); e projeto de pesquisa.
Art. 38. O edital de processo seletivo para alunos(as) regulares dispõe requisitos mínimos para inscrição, documentação exigida no ato da inscrição, modalidades de inscrição, formas e critérios de avaliação, seleção e classificação, define o calendário do certame de seleção e regulamenta o processo de matrícula.
Art. 39. O número de vagas oferecidas em cada seleção será definido pelo colegiado, de acordo com a disponibilidade docente para orientação de pesquisas.
Parágrafo único. O preenchimento das vagas abertas por meio de edital não é obrigatório, sendo condicionado aos resultados do processo de seleção.
Art. 40. A suficiência em Língua Estrangeira deverá ser apresentada em até 12(doze) meses após o ingresso no programa (a contar da data da primeira matrícula).
§ 1º O certificado ou declaração de suficiência em Língua Estrangeira poderá ser emitido por qualquer instituição superior de ensino, que ofereça o exame de suficiência ou proficiência em Língua Estrangeira para alunos(as) matriculados(as) em programas de pós-graduação e terá validade máxima de 5 (cinco) anos.
§ 1º Os(As) alunos(as) do mestrado devem comprovar, obrigatoriamente, suficiência em língua inglesa.
Art. 41. O programa de pós-graduação somente admitirá candidatos(as) portadores(as) de diplomas de cursos de graduação, devidamente reconhecidos.
Art. 42. Poderão ser admitidos(as) diplomados(as) em cursos de graduação no exterior.
Parágrafo único. A admissão a que se refere o *caput* deste artigo destina-se exclusivamente ao ingresso do(a) aluno(a) no programa, não conferindo validade nacional ao título.
Art. 43. A efetivação da primeira matrícula definirá o início da vinculação do(a) aluno(a) ao programa e será efetuada mediante a apresentação dos documentos exigidos no edital de seleção.
§ 1º A data de efetivação da primeira matrícula corresponderá ao primeiro dia do período letivo de início das atividades do(a) aluno(a), de acordo com o calendário acadêmico.
§ 2º Para ser matriculado(a), o candidato(a) deverá ter sido selecionado.
§ 3º O(A) aluno(a) não poderá estar matriculado(a) como regular, simultaneamente, em mais de um programa de pós-graduação *stricto sensu* da Unila ou em qualquer outra Instituição Federal de Ensino.
Art. 44. Nos prazos estabelecidos na programação periódica do PPGHIS, o(a) aluno(a) deverá matricular-se em disciplinas e nas demais atividades.
Parágrafo único. A matrícula de estudantes estrangeiros e suas renovações ficarão condicionadas à apresentação de visto temporário vigente, de visto permanente ou de declaração da Polícia Federal, atestando situação regular no País para tal fim.
Art. 45. O(A) aluno(a) de curso de pós-graduação poderá, mediante solicitação, com a concordância do(a) orientador(a) e a critério do colegiado do curso, trancar matrícula por, no máximo, doze meses, não computados para efeito do tempo máximo de integralização do curso.
§ 1º Durante a vigência do trancamento de matrícula, o(a) aluno(a) não poderá cursar nenhuma disciplina de pós-graduação na universidade, efetuar exame de qualificação ou defender a dissertação.
§ 2º O trancamento de matrícula poderá ser cancelado a qualquer momento, por iniciativa do(a) aluno(a).
§ 3º Não será permitido o trancamento da matrícula no primeiro semestre letivo, nem em períodos de prorrogação de prazo para conclusão do curso.
Art. 46. O(A) aluno(a) terá sua matrícula automaticamente cancelada e será desligado(a) do programa de pós-graduação nas seguintes situações:
I - quando deixar de matricular-se por um período, sem estar em regime de trancamento;
II - caso obtenha conceito menor do que 70% (setenta por cento) em duas das disciplinas cursadas;
III - se for reprovado no Exame de Qualificação;
IV - se for reprovado no exame de defesa de dissertação;
V - quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso;
VI - valer-se, em qualquer momento, de meios fraudulentos, tais como plágio ou falsificação de documentos.
§ 1º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, o(a) aluno(a) deverá ser cientificado(a) para, querendo, formular alegações e apresentar documentos os quais serão objeto de consideração pelo colegiado.
§ 2º O(A) aluno(a) que incorrer em uma das situações previstas no *caput* deste artigo somente poderá ser readmitido por meio de um novo processo de seleção.
Art. 47. Poderá ser concedida matrícula em disciplinas isoladas a alunos(as) especiais que tenham concluído curso de graduação.
§ 1º A inscrição em componentes curriculares, na qualidade de aluno(a) especial, não assegura direito à obtenção de diploma de pós-graduação.
§ 2º Os(As) alunos(as) especiais podem cursar, no máximo, oito créditos (120 horas-aula) em componentes curriculares do programa.
§ 3º O tempo máximo em que o(a) aluno(a) pode permanecer na condição de aluno(a) especial não poderá exceder 2 (dois) semestres, consecutivos ou não.

CAPÍTULO V
DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art. 48. A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada, por disciplina ou atividade.
Parágrafo único. O(A) aluno(a) que obtiver frequência, na forma do *caput* deste artigo, fará jus aos créditos correspondentes às disciplinas ou atividades, desde que obtenha nota igual ou superior a 70% (setenta por cento).

Art. 49. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado de acordo com os critérios fixados pelo(a) professor(a) responsável e expresso segundo os conceitos: A = excelente; B = bom; C = regular; D = deficiente.
Parágrafo único. A avaliação de desempenho do(a) aluno(a) em cada componente será traduzida de acordo com os seguintes conceitos:
I - A – Excelente, equivalente a um aproveitamento entre 90% e 100%;
II - B – Bom, equivalente a um aproveitamento entre 80% e 89%;
III - C – Regular, equivalente a um aproveitamento entre 70% e

79%;
IV – D – Insuficiente, equivalente a um aproveitamento inferior a 70%;
V – E –Reprovado por faltas, correspondendo a uma frequência inferior a 75%.
Art. 50. Serão considerados(as) aprovados(as) nas disciplinas os(as) discentes que obtiverem conceitos A, B ou C.
§ 1° Nos casos em que a avaliação de uma disciplina depender da entrega de um trabalho escrito, este deverá ser entregue ao(à) docente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir do último dia de aula.
§ 2º Nos casos mencionados no parágrafo anterior, o(a) docente terá de comunicar à Secretaria do programa o conceito obtido por aluno(a) no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir do último dia de aula.
Art. 51. O(A) discente será reprovado(a) na disciplina em que obtiver conceito D ou em que se servir de meios fraudulentos, tais como plágio ou falsa autoria.
Art. 52. Por motivo justificado e com aprovação do colegiado, o(a) discente poderá trancar disciplinas durante o período letivo.
Art. 53. O(A) aluno(a) que requerer cancelamento da matrícula numa disciplina dentro do prazo estipulado no calendário não terá a mesma incluída em seu histórico escolar.
Art. 54. Caberá ao(à) aluno(a) pedido de revisão de nota ao colegiado do programa em requerimento justificado e específico para tal fim, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da divulgação da mesma.

CAPÍTULO VI
DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO
Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 55. Ao(À) candidato(a) ao grau de Mestre será exigida a defesa pública e presencial de dissertação.
Parágrafo único. O(A) candidato(a) ao título de Mestre deverá submeter-se a um exame de qualificação.
Art. 56. As dissertações poderão ser redigidas em Língua Portuguesa ou Língua Espanhola conforme diretriz da Unila.

Seção II
Do(a) Orientador(a) e do(a) Coorientador(a)

Art. 57. Todo aluno(a) terá um professor(a) orientador(a) e opcionalmente um coorientador(a), indicado pelo(a) estudante no processo de seleção e informado em formulário próprio ao coordenador para fins de registro.
Parágrafo único. O número máximo de orientandos(as) e coorientandos(as) por professor(a) equivalerá a 6 (seis).
Art. 58. Poderão ser credenciados(as) como orientadores(as) todos(as) os(as) docentes do programa.
Art. 59. Poderão ser coorientadores(as) os(as) docentes permanentes, colaboradores(as) e visitantes(as) do programa.
Art. 60. O(A) orientador(a) e o(a) coorientador(a) indicados(a) deverão manifestar, formal e previamente ao início da orientação e/ou da coorientação, a sua concordância em formulário próprio.
§ 1° A indicação do(a) professor(a) orientador(a) pelo(a) aluno(a) ocorrerá no processo de seleção.
§ 2° O(A) aluno(a) poderá, em requerimento fundamentado e dirigido ao(à) coordenador(a) do programa, solicitar mudança de orientador(a) e de coorientador(a), que será avaliada e decidida pelo colegiado.
§ 3° O(A) orientador(a) e/ou coorientador(a) poderá, em requerimento fundamentado dirigido ao(à) coordenador(a) do programa, solicitar interrupção do trabalho de orientação.
§ 4º Caso o(a) orientador(a) indicado(a) já tenha o número máximo permitido de orientações, seis, o colegiado decidirá a distribuição da nova orientação.
Art. 61. São atribuições do(a) orientador(a):
I - orientar a matrícula em disciplinas consentâneas com a formação e o preparo do(a) aluno(a) na linha de interesse e tendo em vista o caráter do programa na realização da pesquisa para a dissertação;
II - elaborar, de comum acordo com seu(sua) orientando(a), o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;
III - acompanhar e manifestar-se perante o(a) coordenador(a) e o colegiado sobre o desempenho do(a) aluno(a);
IV - solicitar à coordenação do programa providências para realização de Exame de
Qualificação e para a defesa pública da dissertação;
V - em comum acordo com o(a) aluno(a) propor um(a) coorientador(a) quando for necessário para a continuidade e conclusão da dissertação e informar ao(à) coordenador(a) do programa para fins de registro.
VI - orientar o(a) aluno(a) para delimitação do tema de pesquisa e a realização da mesma;
VII - orientar o(a) aluno(a) na elaboração de um plano e cronograma de atividades relacionadas com a elaboração da dissertação;
VIII - informar ao(à) coordenador(a) e ao colegiado, quando solicitado, sobre o andamento das atividades relacionadas à elaboração da dissertação;
IX - indicar, para decisão do colegiado, os demais membros da Comissão do Exame de Qualificação e da Banca Examinadora para a defesa pública da dissertação;
X - presidir a Comissão do Exame de Qualificação e a Banca Examinadora;
XI - aceitar a versão definitiva da dissertação do(a) orientando(a), quando forem exigidas alterações pela Banca Examinadora.
Art. 62. Compete ao(à) coorientador(a) de dissertação, quando houver:
I - contribuir no processo de orientação;
II - substituir o(a) orientador(a) na ausência deste em questões formais relacionadas com o desenvolvimento da dissertação.
Art. 63. Em casos excepcionais o professor(a) coorientador(a) poderá ser externo ao corpo docente do programa, mediante aprovação do colegiado.

Seção III
Da dissertação /Exame de qualificação

Art. 64. A dissertação será elaborada sob aconselhamento do professor(a) orientador(a) e do(a) coorientador(a), quando houver, obedecido o projeto previamente analisado e referendado pela Comissão do Exame de Qualificação.
§ 1º O Exame de Qualificação deverá ser realizado até o terceiro semestre após o ingresso no programa.
§ 2º O prazo descrito no § 1º poderá ser estendido através de requerimento ao colegiado.
§ 3º Quando o(a) aluno(a) houver trancado a matrícula o prazo limite deverá ser estendido de forma proporcional.
Art. 65. O projeto de dissertação referendado pelo(a) professor(a) orientador(a) e pelo(a) coorientador(a),quando houver, será submetido à Comissão do Exame de Qualificação.
§ 1º O Exame de Qualificação terá caráter privado e constituir-se-á da apresentação escrita de uma introdução na qual a problemática da dissertação é definida, de um capítulo e da previsão do que conterão os demais capítulos.
§ 2º O(A) candidato(a) deverá entregar à coordenação do programa quatro cópias do texto para a qualificação com antecedência de 30 (trinta) dias à data de defesa prevista, as quais deverão ser enviadas para os componentes da comissão, pela Secretaria do programa.
§ 3º A Comissão do Exame de Qualificação será composta

pelo(a) professor(a) orientador (a) e mais dois professores(as), podendo um(a) deles(as) ser externo ao corpo docente; além desses, poderá integrar a mesma comissão o(a) professor(a) coorientador(a), quando houver, sem direito a emitir juízo para efeito de aprovação final do projeto.

§ 4º A composição da comissão será sugerida pelo(a) professor(a) orientador(a) e aprovada pelo colegiado do programa.

Seção IV

Da Defesa da Dissertação

Art. 66. Elaborada a dissertação e cumpridas as demais exigências para a integralização do curso, o(a) aluno(a) deverá defendê-la em sessão pública e presencial, perante uma banca examinadora constituída de especialistas, aprovada pelo colegiado e designada pelo(a) coordenador(a) do PPGHIS, na forma definida no Regimento.

Parágrafo único. Poderão participar da banca examinadora professores(as) ativos(as) e aposentados(as) do programa ou de outros programas de pós-graduação afins, além de profissionais com título de Doutor.

Art. 67. As bancas examinadoras de mestrado serão constituídas por no mínimo três membros titulares, todos(as) possuidores(as) do título de Doutor, sendo ao menos um(a) deles(as) externo à Universidade.

Art.68. Na impossibilidade de participação do(a) orientador(a), o colegiado designará o(a)coorientador(a) ou, na impossibilidade dessa substituição, um(a) docente do programa para presidir a seção pública de defesa da dissertação.

Parágrafo único. Exceto na situação contemplada no *caput* deste artigo, os coorientadores(as) não poderão participar da banca examinadora, devendo ter os seus nomes registrados nos exemplares da dissertação e na ata da defesa.

Art. 69. O(A) candidato(a) deverá entregar à coordenadoria do programa quatro cópias da dissertação com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias da data de defesa prevista, as quais deverão ser enviadas para os componentes da banca pela Secretaria.

Art. 70. A sessão de apresentação e defesa de dissertação será pública, em local, data e hora previamente divulgados, registrando-se os trabalhos em livro-ata próprio, com assinatura dos membros da Banca Examinadora e do(a) candidato(a).

Art. 71. A decisão da banca examinadora será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado da defesa ser:

I - aprovado;

II - aprovado com alterações, desde que a dissertação seja corrigida e entregue no prazo de até sessenta dias, nos termos sugeridos pela banca examinadora e registrados em ata;

III – reprovado.

§ 1º No caso do não atendimento da condição prevista no inciso II no prazo estipulado, com entrega da versão corrigida para a coordenação do curso, atestada pela banca examinadora ou pelo(a) orientador(a), o(a) aluno(a) será considerado(a) reprovado(a).

§ 2º Na situação prevista no inciso I, o(a) aluno(a) deverá apresentar, no prazo de até trinta dias, duas cópias impressas e uma digital da versão definitiva da dissertação junto à coordenação do curso.

§ 3º Na situação prevista no inciso II, o(a) aluno(a) deverá apresentar, no prazo de até trinta dias contados do término do prazo estabelecido pela banca examinadora, duas cópias impressas e uma digital da versão definitiva da dissertação junto à coordenação do curso.

§ 4º Dois exemplares da versão definitiva da dissertação deverão ser entregues à Biblioteca Central da Unila no mesmo prazo do estipulado no § 1, § 2º e § 3º, com um CD contendo a versão digital da dissertação, de acordo com as normas editoriais recomendadas pela Unila.

Art. 72. Ao(À) candidato(a) aprovado(a) e que cumprir todas as disposições exigidas será conferido o Título de Mestre em História.

CAPÍTULO VII

DA CONCESSÃO DO GRAU DE MESTRE

Art. 73. Fará jus ao título de Mestre o(a) aluno(a) que satisfizer, nos prazos previstos, as exigências do programa de pós-graduação em História.

Parágrafo único. Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, a coordenação dará encaminhamento ao pedido de emissão do diploma, segundo orientações estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UNILA.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 74. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do programa de pós-graduação em História

GUSTAVO OLIVEIRA VIEIRA

Presidente

PORTARIA Nº 234/2019/GR/UNILA

O REITOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, nomeado pela Portaria nº 722/2017/MEC, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os Decretos nº 91.800/1985 e nº 1.387/1995; a Lei 8.112/1990; a IN nº 1/2017/PROGEPE/UNILA; e o que consta no processo 23422.012585/2017-00, resolve:

Art. 1º Autorizar o afastamento do país, com ônus limitado, da servidora FRANCIELI REBELATTO, Professora do Magistério Superior, SIAPE 1999946, pelo período de 10 a 18 de maio de 2019, para participação no "IX Encontro Anual da Associação de Imagem em Movimento de Portugal", em Santiago de Compostela, Espanha; e de 19 de maio a 20 de junho de 2019, para realização de intercâmbio cultural na Cidade do Cabo, África do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO OLIVEIRA VIEIRA

PORTARIA Nº 235/2019/GR/UNILA

O REITOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, nomeado pela Portaria nº 722/2017/MEC, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os Decretos nº 91.800/1985 e nº 1.387/1995; a Lei 8.112/1990; a IN nº 1/2017/PROGEPE/UNILA; e o que consta no processo 23422.005264/2019-13, resolve:

Art. 1º Autorizar o afastamento do país, com ônus limitado, da servidora EDNA POSSAN, Professora do Magistério Superior, SIAPE 1747524, pelo período de 22 a 26 de junho de 2019, para participação no evento "Captura e sequestro de CO2 em materiais a base de cimento", em Marne-la-Vallée, França.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO OLIVEIRA VIEIRA

PORTARIA Nº 236/2019/GR/UNILA

O REITOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, nomeado pela Portaria nº 722/2017/MEC, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os Decretos nº 91.800/1985 e nº 1.387/1995; a Lei 8.112/1990; a IN nº 1/2017/PROGEPE/UNILA; e o que consta no processo 23422.005516/2019-96, resolve:

Art. 1º Autorizar o afastamento do país, com ônus limitado, do servidor FELIPE JOSE OLIVEIRA ABREU, Professor do Magistério Superior, SIAPE 2387748, pelo período de 30 de maio a 17 de junho de 2019, para participação no evento "Todas las Puertas", em Bogotá, Colômbia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GUSTAVO OLIVEIRA VIEIRA

PORTARIA Nº 237/2019/GR/UNILA

O REITOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, nomeado pela Portaria nº 722/2017/MEC, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os Decretos nº 91.800/1985 e nº 1.387/1995; a Lei 8.112/1990; a IN nº 1/2017/PROGEPE/UNILA; e o que consta no processo 23422.005536/2019-41, resolve:

Art. 1º Autorizar o afastamento do país, com ônus limitado, do servidor GERSON GALO LEDEZMA MENESES, Professor do Magistério Superior, SIAPE 1432630, pelo período de 27 de maio a 3 de junho de 2019, para participação no evento "1º Diplomado en Interculturalidad Universitaria UNIA", em Yarinacocha, Peru.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GUSTAVO OLIVEIRA VIEIRA

PORTARIA Nº 239/2019/GR/UNILA

O REITOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, nomeado pela Portaria nº 722/2017/MEC, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Inciso I do Art. 9º da Lei 8.112/1990, a Portaria Interministerial nº 111/2014, o Edital nº 78/2019/PROGEPE/UNILA, de homologação do concurso público para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, Nível 1, da Carreira do Magistério Superior, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com Dedicação Exclusiva, e o que consta no processo 23422.005721/2019-90, resolve:

Art. 1º Nomear ANGELENE LAZZARETI na vaga de código nº 898927.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GUSTAVO OLIVEIRA VIEIRA

PORTARIA Nº 240/2019/GR/UNILA

O REITOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, nomeado pela Portaria nº 722/2017/MEC, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os Decretos nº 91.800/1985, nº 1.387/1995, nº 5.992/2006 e nº 7.689/2012; a Lei 8.112/1990; a IN nº 1/2017/PROGEPE/UNILA; e o que consta no processo 23422.002350/2019-24, resolve:

Art. 1º Autorizar o afastamento do país, com ônus, do servidor FERNANDO KENJI NAMPO, Professor do Magistério Superior, SIAPE 2961240, pelo período de 3 a 7 de junho de 2019, para participação na capacitação intitulada “Evidence-Based Clinical Practice Course”, em Hamilton, Canadá.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GUSTAVO OLIVEIRA VIEIRA

PORTARIA Nº 241/2019/GR/UNILA

O REITOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, nomeado pela Portaria nº 722/2017/MEC, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os Decretos nº 91.800/1985 e nº 1.387/1995; a Lei 8.112/1990; a IN nº 1/2017/PROGEPE/UNILA; e o que consta no processo 23422.005632/2019-68, resolve:

Art. 1º Autorizar o afastamento do país, com ônus limitado, da servidora SUELLEN MAYARA PERES DE OLIVEIRA, Professora do Magistério Superior, SIAPE 2126068, pelo período de 8 a 10 de maio de 2019, para participação no "Seminario Regional MERCOSUR - Políticas Sociais em Fronteiras", em Posadas, Argentina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GUSTAVO OLIVEIRA VIEIRA

PORTARIA Nº 242/2019/GR/UNILA

O REITOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, nomeado pela Portaria nº 722/2017/MEC, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os Decretos nº 91.800/1985 e nº 1.387/1995; a Lei 8.112/1990; a IN nº 1/2017/PROGEPE/UNILA; e o que consta no processo 23422.005335/2019-36, resolve:

Art. 1º Autorizar o afastamento do país, com ônus limitado, do servidor MARCOS DE OLIVEIRA GARCIAS, Professor do Magistério Superior, SIAPE 1257703, pelo período de 23 de maio a 3 de junho de 2019, para realização de capacitação no Centro Internacional de Formação da Organização Internacional do Trabalho - OIT, em Turim, Itália.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GUSTAVO OLIVEIRA VIEIRA

PORTARIA Nº 243/2019/GR/UNILA

O REITOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, nomeado pela Portaria nº 722/2017/MEC, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os Decretos nº 91.800/1985 e nº 1.387/1995; a Lei 8.112/1990; a IN nº 1/2017/PROGEPE/UNILA; e o que consta no processo 23422.005425/2019-31, resolve:

Art. 1º Autorizar o afastamento do país, com ônus limitado, da servidora CLAUDIA LUCIA BISAGGIO SOARES, Professora do Magistério Superior, SIAPE 1533933, pelo período de 6 a 16 de junho de 2019, para realização de pesquisa de campo na Universidade Nacional do Centro de Buenos Aires, em Tandil, Argentina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GUSTAVO OLIVEIRA VIEIRA

PORTARIA Nº 244/2019/GR/UNILA

O REITOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, nomeado pela Portaria nº 722/2017/MEC, considerando:

a Lei nº 12.711/2012, que instituiu a reserva de 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas;

a Lei nº 12.990/2014, que instituiu a reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos;

a Lei nº 13.005/2014, que instituiu o Plano Nacional de Educação – PNE;

o Decreto nº 7.824/2012, que regulamenta a Lei 12.711/2012;

a Portaria Normativa nº 13/2016/MEC, que dispõe sobre a indução de Ações Afirmativas na Pós-graduação,

e o que consta no processo 23422.005827/2019-41, resolve:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho – GT para elaboração de proposta de uma Politica de Ações Afirmativas no âmbito da Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA.

Art. 2º Designar para compor o GT:

I – ANA PAULA NUNES, Assistente Social, SIAPE 1794373;

II – ANA PAULA OLIVEIRA SILVA DE FERNANDEZ, Assistente Social, SIAPE 2143708;

III – NATAN REIS AZARIAS, Tradutor Intérprete de Linguagem de Sinais, SIAPE 2172678;

IV – IVONEI GOMES, Administrador, SIAPE 2520715;

V – WALDEMIR ROSA, Professor do Magistério Superior, SIAPE 1043751;

VI – JOCINEIA MEDEIROS, Assistente em Administração, SIAPE 2138636;

VII – MARCOS DE JESUS OLIVEIRA, Professor do Magistério Superior, SIAPE 1155764.

Art. 3° Ao Grupo de Trabalho para elaboração de proposta da política de ações afirmativas, compete:
I – apresentar uma proposta de Política de Ações Afirmativas da UNILA; e
II – encaminhar a proposta ao Gabinete da Reitoria em até 120 dias.
Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 422/2018/GR/UNILA, publicada no Boletim de Serviço nº 360, de 27 de junho de 2018, p. 2.
Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO OLIVEIRA VIEIRA

PORTARIA Nº 245/2019/GR/UNILA

O REITOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, nomeado pela Portaria nº 722/2017/MEC, no uso de suas atribuições legais, de acordo com Inciso I do Art. 35 da Lei nº 8.112/90; e o processo 23422.005758/2019-61, resolve:
Art. 1º Dispensar o servidor GABRIEL RODRIGUES DA CUNHA, Professor do Magistério Superior, SIAPE 1838951, da função de Coordenador pro tempore do Curso de Arquitetura e Urbanismo, código FCC-01, designado pela Portaria nº 143/2019/GR/UNILA publicada no DOU nº 66, de 5 de abril de 2019, s. 2, p. 54.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO OLIVEIRA VIEIRA

PORTARIA Nº 246/2019/GR/UNILA

O REITOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, nomeado pela Portaria nº 722/2017/MEC, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 38 da Lei nº 8.112/90; e o processo 23422.005758/2019-61, resolve:
Art. 1º Dispensar, o servidor LEONARDO DOS PASSOS MIRANDA NAME, Professor do Magistério Superior, SIAPE 1697121, do encargo de Vice-Coordenador pro tempore do Curso de Arquitetura e Urbanismo, designado pela Portaria nº 144/2019/ GR/UNILA, publicada no Boletim de Serviço nº 435, de 3 de abril de 2019, p. 2.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO OLIVEIRA VIEIRA

PORTARIA Nº 247/2019/GR/UNILA

O REITOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, nomeado pela Portaria nº 722/2017/MEC, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Inciso II do Art. 9º da Lei nº 8.112/90; e o processo 23422.005455/2019-94, resolve:
Art. 1º Designar a servidora PATRICIA ZANDONADE, Professora do Magistério Superior, SIAPE 1039900, para exercer a função de Coordenadora do Curso de Arquitetura e Urbanismo, código FCC-01.
Parágrafo único. A designação terá vigência pelo período de 2 (dois) anos, a contar da publicação no Diário Oficial da União.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO OLIVEIRA VIEIRA

PORTARIA Nº 248/2019/GR/UNILA

O REITOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, nomeado pela Portaria nº 722/2017/MEC, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 38 da Lei nº 8.112/90; e o processo 23422.005455/2019-94, resolve:
Art. 1º Designar o servidor GABRIEL RODRIGUES DA CUNHA, Professor do Magistério Superior, SIAPE 1838951, para exercer o encargo de Vice-Coordenador do Curso de Arquitetura e Urbanismo.
Parágrafo único. A designação terá vigência pelo período de 2 (dois) anos, a contar da publicação no Boletim de Serviço.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO OLIVEIRA VIEIRA

PORTARIA Nº 249/2019/GR/UNILA

O REITOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, nomeado pela Portaria nº 722/2017/MEC, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Portaria nº 615/2018/GR/UNILA e o que consta no processo 23422.005455/2019-94, resolve:
Art. 1º Designar para compor o Comitê Executivo pela Equidade de Gênero e Diversidade – CEEGED:
I – RENATA PEIXOTO DE OLIVEIRA, Professora do Magistério Superior, SIAPE 2493390.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO OLIVEIRA VIEIRA

PORTARIA Nº 250/2019/GR/UNILA

O REITOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, nomeado pela Portaria nº 722/2017/MEC, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 20 da Lei nº 8.112/1990; e o processo 23422.009341/2016-51, resolve:
Art. 1º Homologar, a partir de 28 de abril de 2019, o resultado final do estágio probatório do servidor:
I – JOCENILSON RIBEIRO DOS SANTOS, Professor do Magistério Superior, SIAPE 2308591, aprovado no estágio probatório.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO OLIVEIRA VIEIRA

PORTARIA Nº 251/2019/GR/UNILA

O REITOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, nomeado pela Portaria nº 722/2017/MEC, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 20 da Lei nº 8.112/1990; e o processo 23422.009341/2016-51, resolve:
Art. 1º Homologar, a partir de 27 de abril de 2019, o resultado final do estágio probatório da servidora:
I – LARISSA PAULA TIRLONI, Professora do Magistério Superior, SIAPE 1222668, aprovado no estágio probatório.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO OLIVEIRA VIEIRA

PORTARIA Nº 252/2019/GR/UNILA

O REITOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, nomeado pela Portaria nº 722/2017/MEC, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o a Resolução nº 18/2015/CONSUN, os Editais nº 1 e nº 4/2019/CPFJ; e que consta no processo 23422.008314/2014-07, resolve:
Art. 1º Dispensar, a pedido, da Comissão Permanente de Flexibilização da Jornada – CPFJ:
I – MARCELO RICARDO VILLENA, Professor do Magistério Superior, SIAPE 2131518, designado pela Portaria nº 643/2018/GR/UNILA;
II – ELIANE REGINA SACKSER, Assistente em Administração, SIAPE 2086027, designada pela Portaria nº 88/2018/GR/UNILA.
Art. 2º Designar para compor a Comissão Permanente de Flexibilização da Jornada – CPFJ:
I – Membros Discentes:
a) EMELYN GLORYS HERASME HENRIQUEZ, Matrícula 2018100000009135;
b) TALITA MARQUES MONCAO, Matrícula 2016101060018499
II – Membro Docente:
a) PATRICIA SPOSITO MECHI, SIAPE 1476649.
Art. 3º O mandato das membros Discentes designadas pelo Art. 2º terá validade de 1(um) ano, contado a partir da publicação

desta Portaria, e da membro Docente, até 20 de fevereiro de 2020.
Art. 4º Retificar o Art 1º da Portaria nº 238/2019/GR/UNILA, que designou o servidor RICARDO GASPAROTTO, Administrador, para compor a Comissão Permanente de Flexibilização da Jornada – CPFJ:
I – Onde se lê "designar para compor", leia-se "designar para compor, a partir de 10 de maio de 2019".
II – No Parágrafo único, onde se lê "o mandato será de 2 (dois) anos, contados a partir da publicação desta Portaria", leia-se "o mandato terá validade até 20 de fevereiro de 2020".
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GUSTAVO OLIVEIRA VIEIRA

PORTARIA Nº 253/2019/GR/UNILA
O REITOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, nomeado pela Portaria nº 722/2017/MEC, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 12 da Lei 9.784/1999, resolve:
Art. 1º Delegar competências ao Chefe do Gabinete da Reitoria, ficando este(a) autorizado(a) a:
I – Analisar, aprovar ou reprovar as demandas de compras e contratações de setores requisitantes no Plano Anual de Contratações – PAC 2020, e enviar ao Ministério da Economia, de acordo com o estabelecido no art. 8º da IN 01/2019-SEGES/ME;
II - Aprovação das eventuais alterações realizadas no Plano Anual de Contratações – PAC previstas no Art. 9º e Art. 11 da IN 01/2019-SEGES/ME;
Art. 2º As delegações de competências delegadas neste Instrumento, nos termos do Art. 14, §§ 1º e 2º, da Lei 9.784/1999, terão validade até sua revogação pela autoridade delegante.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GUSTAVO OLIVEIRA VIEIRA

PORTARIA PROGEPE Nº 719/2019, 07 DE MAIO DE 2019.
A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso de suas atribuições, nomeada pela portaria UNILA Nº 169/18, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria UNILA Nº 965/16, de acordo com os Artigos 11 e 12 da Lei nº 11.091/05 e o seu Anexo IV, alterado pelo Anexo XV da Lei nº 11.784/08, alterado pelo Anexo XVII da Lei nº 12.772/12; os Anexos II e III do Decreto nº 5.824/06; e o processo nº 23422.004548/2019-42,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder Incentivo à Qualificação no percentual de 30% (trinta por cento), a partir de 11 de abril de 2019, ao servidor OTAVIO AUGUSTO BARBOSA, Assistente em Administração, SIAPE 2160090, correspondente ao Curso de Pós-Graduação em Engenharia em Segurança do Trabalho - nível de Especialização, por ter relação direta com o ambiente organizacional a que pertence o servidor.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GIHAN TEIXEIRA JEBAI

PORTARIA PROGEPE Nº 720/2019, 07 DE MAIO DE 2019.
A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso de suas atribuições, nomeada pela portaria UNILA Nº 169/18, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria UNILA Nº 965/16, de acordo com os Artigos 11 e 12 da Lei nº 11.091/05 e o seu Anexo IV, alterado pelo Anexo XV da Lei nº 11.784/08, alterado pelo Anexo XVII da Lei nº 12.772/12; os Anexos II e III do Decreto nº 5.824/06; e o processo nº 23422.004448/2019-26,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder Incentivo à Qualificação no percentual de 30% (trinta por cento), a partir de 12 de abril de 2019, ao servidor HECTHORE FAGUNDES DA SILVA GOMES, Assistente em Administração, SIAPE 2212050, correspondente ao Curso de Pós-Graduação em MBA em Gestão Pública - nível de Especialização, por ter relação direta com o ambiente organizacional a que pertence o servidor.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GIHAN TEIXEIRA JEBAI

PORTARIA PROGEPE Nº 721/2019, 07 DE MAIO DE 2019.
A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso de suas atribuições, nomeada pela portaria UNILA Nº 169/18, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria UNILA Nº 965/16, de acordo com os Artigos 11 e 12 da Lei nº 11.091/05 e o seu Anexo IV, alterado pelo Anexo XV da Lei nº 11.784/08, alterado pelo Anexo XVII da Lei nº 12.772/12; os Anexos II e III do Decreto nº 5.824/06; e o processo nº 23422.004272/2019-25,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder Incentivo à Qualificação no percentual de 30% (trinta por cento), a partir de 29 de abril de 2019, à servidora ANA MARGARIDA DURAO, Assistente em Administração, SIAPE 2187274, correspondente ao Curso de Pós-Graduação em Direitos Humanos - nível de Especialização, por ter relação direta com o ambiente organizacional a que pertence a servidora.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GIHAN TEIXEIRA JEBAI

PORTARIA PROGEPE Nº 722/2019, 09 DE MAIO DE 2019.
A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso de suas atribuições, nomeada pela portaria UNILA Nº 169/18, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria UNILA Nº 965/16 e de acordo com o processo 23422.003946/2019-97,
RESOLVE:
Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria PROGEPE nº 629, publicada no Boletim de Serviço nº 441, de 26 de abril de 2019, que concedeu Progressão por Capacitação Profissional à servidora GISELI APARECIDA ZIMMER, Técnica de Laboratório-Área, SIAPE 2171049, nível de Classificação D, do nível de capacitação III para o nível IV, a partir de 01 de abril de 2019.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GIHAN TEIXEIRA JEBAI

PORTARIA PROGEPE Nº 723/2019, 09 DE MAIO DE 2019.
A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso de suas atribuições, nomeada pela portaria UNILA Nº 169/18, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria UNILA Nº 965/16 e de acordo com o processo 23422.004186/2019-19,
RESOLVE:
Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria PROGEPE nº 500, publicada no Boletim de Serviço nº 436, de 05 de abril de 2019, que concedeu remoção ao servidor MARCELO CZAIKOWSKI, Auxiliar em Administração, SIAPE 1046886, do Departamento Administrativo do Instituto Latino-Americano de Arte, Cultura e História para a Secretaria Acadêmica do Instituto Latino-Americano de Arte, Cultura e História.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GIHAN TEIXEIRA JEBAI

PORTARIA PROGEPE Nº 724/2019, 09 DE MAIO DE 2019.
A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso de suas atribuições, nomeada pela portaria UNILA Nº 169/18, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria UNILA Nº 965/16, de acordo com o art. 87

da Lei Nº 8.112/90; o Decreto nº 5.707/06; a Resolução CONSUN nº 016/14; e o processo 23422.004830/2019-91,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder Licença para capacitação ao servidor ARCELO LUIS PEREIRA, Administrador, SIAPE 1445935, pelo período de 22 de julho de 2019 a 20 de agosto de 2019, correspondente ao 3º quinquênio, referente ao período de 01 de março de 2014 a 01 de março de 2019.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GIHAN TEIXEIRA JEBAI

PORTARIA PROGEPE Nº 725/2019, 09 DE MAIO DE 2019.
A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso de suas atribuições, nomeada pela portaria UNILA Nº 169/18, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria UNILA Nº 965/16, de acordo com o art. 87 da Lei Nº 8.112/90; o Decreto nº 5.707/06; a Resolução CONSUN nº 016/14; e o processo 23422.005446/2019-46,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder Licença para capacitação ao servidor ALAN LUIZ GREGORIO, Assistente em Administração, SIAPE 1823974, pelo período de 03 de junho de 2019 a 12 de julho de 2019, correspondente ao 1º quinquênio, referente ao período de 29 de outubro de 2010 a 29 de outubro de 2015.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GIHAN TEIXEIRA JEBAI

PORTARIA PROGEPE Nº 726/2019, 09 DE MAIO DE 2019.
A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso de suas atribuições, nomeada pela portaria UNILA Nº 169/18, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria UNILA Nº 965/16, de acordo com o art. 96-A da Lei nº 8.112/90; o § 7º do Art. 10º da Lei nº 11.091/05; o Decreto nº 5.707/06; a Resolução CONSUN nº 016/2014; e o processo 23422.005256/2019-35,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder afastamento total no país, para realização de Pós-Graduação Stricto Sensu, nível Doutorado, no Programa de Pós-Graduação em Educação, à servidora VANESSA GABRIELLE WOICOLESCO, Técnica em Assuntos Educacionais, SIAPE 1916955, pelo período de 43 meses, a partir de 12 de agosto de 2019.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GIHAN TEIXEIRA JEBAI

PORTARIA PROGEPE Nº 727/2019, 09 DE MAIO DE 2019.
A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso de suas atribuições, nomeada pela portaria UNILA Nº 169/18, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria UNILA Nº 965/16, e de acordo com o Art. 98 da Lei nº 8.112/90; e o processo nº 23422.004736/2019-10,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder horário especial para o servidor estudante JOAO ABNER SANTOS BEZERRA, Assistente em Administração, SIAPE 1960209, lotado na Divisão de Apoio do IMEA.
Art. 2º O horário especial terá vigência no período de 19 de março a 13 de julho de 2019, período no qual o servidor deverá proceder à compensação de horário com vistas a cumprir a jornada de trabalho de quarenta horas semanais.
§1° A compensação de horário de que trata o caput será realizada em consonância com a proposta apresentada pelo servidor em questão, constante nos autos do processo e com expressa aprovação de sua chefia imediata.
§2° A chefia imediata do servidor ficará responsável pelo acompanhamento da compensação de horário de que trata o caput.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GIHAN TEIXEIRA JEBAI

PORTARIA PROGEPE Nº 728/2019, 09 DE MAIO DE 2019.
A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso de suas atribuições, nomeada pela portaria UNILA Nº 169/18, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria UNILA Nº 965/16, de acordo com os §§ 1º e 2º do art. 38 da Lei nº 8.112/90; e a solicitação eletrônica nº 11318,
RESOLVE:
Art. 1º Designar o servidor JONATAS FILIPE RODRIGUES GERKE, Assistente em Administração, SIAPE 2232760, como substituto da titular da função de Chefe do Departamento de Pesquisa, Código FG-01, pelo período de 15 de julho de 2019 a 30 de julho de 2019.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GIHAN TEIXEIRA JEBAI

PORTARIA PROGEPE Nº 729/2019, 09 DE MAIO DE 2019.
A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso de suas atribuições, nomeada pela portaria UNILA Nº 169/18, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria UNILA Nº 965/16, de acordo com os §§ 1º e 2º do art. 38 da Lei nº 8.112/90; e a solicitação eletrônica nº 11317,
RESOLVE:
Art. 1º Designar a servidora GIANE DE GODOY FAVARO FIDELIS, Assistente em Administração, SIAPE 2162843, como substituta da titular da função de Chefe do Departamento de Pesquisa, Código FG-01, pelo período de 11 de junho de 2019 a 19 de junho de 2019.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GIHAN TEIXEIRA JEBAI

PORTARIA PROGEPE Nº 730/2019, 09 DE MAIO DE 2019.
A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso de suas atribuições, nomeada pela portaria UNILA Nº 169/18, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria UNILA Nº 965/16, de acordo com os §§ 1º e 2º do art. 38 da Lei nº 8.112/90; e a solicitação eletrônica nº 11315,
RESOLVE:
Art. 1º Designar a servidora MARIANA SANTANA PRADO LIMA, Assistente em Administração, SIAPE 2143193, como substituta da titular da função de Chefe da Seção de Pregões, Código FG-03, pelo período de 25 de junho de 2019 a 12 de julho de 2019.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GIHAN TEIXEIRA JEBAI

PORTARIA PROGEPE Nº 731/2019, 09 DE MAIO DE 2019.
A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso de suas atribuições, nomeada pela portaria UNILA Nº 169/18, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria UNILA Nº 965/16 e de acordo com o processo 23422.002689/2019-86,
RESOLVE:
Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria PROGEPE nº 583, publicada no Boletim de Serviço nº 440, de 24 de abril de 2019, que concedeu Progressão Funcional ao servidor GUILLERMO JAVIER DIAZ VILLAVICENCIO, Professor do Magistério Superior, SIAPE 2090381, Classe C, com a denominação de Adjunto, do Nível 01 para o Nível 02, a partir de 25 de março de 2019.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GIHAN TEIXEIRA JEBAI

PORTARIA PROGEPE Nº 732/2019, 09 DE MAIO DE 2019.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso de suas atribuições, nomeada pela portaria UNILA Nº 169/18, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria UNILA Nº 965/16 e de acordo com o processo 23422.003000/2019-31,
RESOLVE:
Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria PROGEPE nº 595, publicada no Boletim de Serviço nº 440, de 24 de abril de 2019, que concedeu Progressão Funcional à servidora MARIA GEUSINA DA SILVA, Professora do Magistério Superior, SIAPE 2089333, Classe C, com a denominação de Adjunto, do Nível 01 para o Nível 02, a partir de 25 de março de 2019.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIHAN TEIXEIRA JEBAI

PORTARIA PROGEPE Nº 733/2019, 09 DE MAIO DE 2019.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso de suas atribuições, nomeada pela portaria UNILA Nº 169/18, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria UNILA Nº 965/16, de acordo com o § 2º do Art. 10 e Parágrafo Único do Art. 10-A da Lei Nº 11.091/05; e o processo 23422.001907/2019-54,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder Progressão por Mérito Profissional ao servidor LUIZ FRANCISCO GANDIN GONCALVES, Diretor de Imagem, SIAPE 2146405, nível de Classificação E, do padrão de vencimento 03 para o padrão de vencimento 04, a partir de 24 de janeiro de 2019.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIHAN TEIXEIRA JEBAI

PORTARIA PROGEPE Nº 734/2019, 09 DE MAIO DE 2019.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso de suas atribuições, nomeada pela portaria UNILA Nº 169/18, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria UNILA Nº 965/16, de acordo com o § 2º do Art. 10 e Parágrafo Único do Art. 10-A da Lei Nº 11.091/05; e o processo 23422.005409/2019-75,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder Progressão por Mérito Profissional ao servidor ANDRE BORGES DE CASTRO, Assistente em Administração, SIAPE 2172548, nível de Classificação D, do padrão de vencimento 03 para o padrão de vencimento 04, a partir de 06 de maio de 2019.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIHAN TEIXEIRA JEBAI

PORTARIA PROGEPE Nº 735/2019, 09 DE MAIO DE 2019.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso de suas atribuições, nomeada pela portaria UNILA Nº 169/18, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria UNILA Nº 965/16, de acordo com o § 2º do Art. 10 e Parágrafo Único do Art. 10-A da Lei Nº 11.091/05; e o processo 23422.005313/2019-48,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder Progressão por Mérito Profissional ao servidor ANDRE DE SOUZA MACEDO, Diretor de Artes Cênicas, SIAPE 2146666, nível de Classificação E, do padrão de vencimento 03 para o padrão de vencimento 04, a partir de 07 de fevereiro de 2019.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIHAN TEIXEIRA JEBAI

PORTARIA PROGEPE Nº 736/2019, 09 DE MAIO DE 2019.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso de suas atribuições, nomeada pela portaria UNILA Nº 169/18, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria UNILA Nº 965/16, de acordo com o § 2º do Art. 10 e Parágrafo Único do Art. 10-A da Lei Nº 11.091/05; e o processo 23422.005295/2019-49,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder Progressão por Mérito Profissional ao servidor NELSON FIGUEIRA SOBRINHO, Editor de Publicações, SIAPE 2172674, nível de Classificação E, do padrão de vencimento 03 para o padrão de vencimento 04, a partir de 20 de abril de 2019.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIHAN TEIXEIRA JEBAI

PORTARIA PROGEPE Nº 737/2019, 09 DE MAIO DE 2019.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso de suas atribuições, nomeada pela portaria UNILA Nº 169/18, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria UNILA Nº 965/16, de acordo com o § 2º do Art. 10 e Parágrafo Único do Art. 10-A da Lei Nº 11.091/05; e o processo 23422.005237/2019-63,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder Progressão por Mérito Profissional ao servidor TAMUR SOUZA DE OLIVEIRA, Assistente em Administração, SIAPE 2160770, nível de Classificação D, do padrão de vencimento 03 para o padrão de vencimento 04, a partir de 09 de março de 2019.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIHAN TEIXEIRA JEBAI

PORTARIA PROGEPE Nº 738/2019, 09 DE MAIO DE 2019.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso de suas atribuições, nomeada pela portaria UNILA Nº 169/18, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria UNILA Nº 965/16, de acordo com o § 2º do Art. 10 e Parágrafo Único do Art. 10-A da Lei Nº 11.091/05; e o processo 23422.005151/2019-57,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder Progressão por Mérito Profissional ao servidor ALISSON VINICIUS SILVA FERREIRA, Psicólogo-Área, SIAPE 2143311, nível de Classificação E, do padrão de vencimento 03 para o padrão de vencimento 04, a partir de 31 de janeiro de 2019.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIHAN TEIXEIRA JEBAI

PORTARIA PROGEPE Nº 739/2019, 09 DE MAIO DE 2019.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso de suas atribuições, nomeada pela portaria UNILA Nº 169/18, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria UNILA Nº 965/16, de acordo com o § 2º do Art. 10 e Parágrafo Único do Art. 10-A da Lei Nº 11.091/05; e o processo 23422.003355/2019-49,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder Progressão por Mérito Profissional ao servidor SANDONAID ANDREI GEISLER, Técnico de Laboratório-Área, SIAPE 1753019, nível de Classificação D, do padrão de vencimento 06 para o padrão de vencimento 07, a partir de 01 de janeiro de 2019.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIHAN TEIXEIRA JEBAI

PORTARIA PROGEPE Nº 740/2019, 09 DE MAIO DE 2019.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso de suas atribuições, nomeada pela portaria UNILA Nº 169/18, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria UNILA Nº 965/16, de acordo com o § 2º do Art. 10 e Parágrafo Único do Art. 10-A da Lei Nº 11.091/05; e o processo 23422.005608/2019-37,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder Progressão por Mérito Profissional ao servidor ROSANGELO JERONIMO DA COSTA DUARTE, Engenheiro de

Segurança do Trabalho, SIAPE 2173027, nível de Classificação E, do padrão de vencimento 03 para o padrão de vencimento 04, a partir de 24 de abril de 2019.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GIHAN TEIXEIRA JEBAI

PORTARIA PROGEPE Nº 741/2019, 09 DE MAIO DE 2019.
A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso de suas atribuições, nomeada pela portaria UNILA Nº 169/18, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria UNILA Nº 965/16, de acordo com o § 2º do Art. 10 e Parágrafo Único do Art. 10-A da Lei Nº 11.091/05; e o processo 23422.005378/2019-39,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder Progressão por Mérito Profissional ao servidor MARCO POLO GOMES DE AZEVEDO, Desenhista de Artes Graficas, SIAPE 2149966, nível de Classificação D, do padrão de vencimento 03 para o padrão de vencimento 04, a partir de 11 de fevereiro de 2019.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GIHAN TEIXEIRA JEBAI

PORTARIA Nº 024/2019/PROGRAD/UNILA, DE 09 DE MAIO DE 2019.
O Pró-reitor de Graduação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA, designado pela Portaria UNILA nº 394/2017, de 30 de junho de 2017, e com base nas atribuições delegadas pela Portaria UNILA n° 042/2017, e CONSIDERANDO

o compromisso assumido pela Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA com a formação inicial e continuada de professores para a educação básica junto ao Ministério da Educação para a abertura dos Cursos de Licenciatura na Universidade;

a necessidade de articulação entre as políticas institucionais para o aperfeiçoamento da gestão e a aplicação dos recursos nesta finalidade;

a Portaria CAPES nº 158, de 10 de agosto de 2017, que dispõe sobre a participação das Instituições de Ensino Superior nos programas de fomento da Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica;

os encaminhamentos propostos pela comissão nomeada Núcleo das Licenciaturas, instituída pela Portaria n° 070/2017/PROGRAD/UNILA, de 14 de dezembro de 2017 e o documento Pacto para o Fortalecimento das Licenciaturas, assinado pelos coordenadores e vice-coordenadores dos sete cursos de Licenciatura em andamento na UNILA,
RESOLVE:
Art. 1º Instituir o Fórum das Licenciaturas da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA, de caráter permanente e natureza interdisciplinar, como instância organizacional vinculada à Pró-reitoria de Graduação, com a finalidade de promover a articulação entre os cursos de Licenciatura da UNILA e fomentar o desenvolvimento de ações integradas para qualificar e valorizar a formação inicial e continuada de professores da Educação Básica na UNILA, respeitadas as normas e princípios do Ministério da Educação do Brasil (MEC), do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), do Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e do Regimento Geral da UNILA.
Parágrafo único. Em consonância com a missão da UNILA, o Fórum das Licenciaturas assume o compromisso de fomentar o diálogo entre os Cursos de Licenciatura da UNILA e constituir-se em um espaço de referência para a discussão e promoção de políticas institucionais para a formação inicial e continuada de professores na Universidade.
Art. 2º O Fórum das Licenciaturas é um órgão colegiado, integrado por membros dos seguintes segmentos:
I – um representante docente de cada curso de licenciatura da UNILA, indicado pelo colegiado de curso;
II – um representante discente, regularmente matriculado em curso de licenciatura a partir do terceiro semestre, eleito pelos pares;
III - um representante docente da área de Educação da UNILA;
IV – um representante da Pró-Reitoria de Graduação da UNILA.
§1º Os docentes representantes dos segmentos I e III precisam resguardar os seguintes critérios:
a) pertencer ao quadro permanente de docentes da UNILA e estar em efetivo exercício, ministrando disciplina em curso de Licenciatura;
b) possuir experiência mínima de 1 (um) ano como docente do ensino superior em componentes curriculares específicos dos cursos de Licenciatura;
c) possuir experiência mínima de 1 (um) ano na docência ou gestão pedagógica na educação básica.
§2º Os membros do Fórum das Licenciaturas serão nomeados por portaria para um mandato de 2 (dois) anos, podendo haver recondução.
§3º Em caso de vacância, os segmentos poderão indicar novos representantes da mesma categoria funcional para compor o Fórum das Licenciaturas até o final do mandato vigente.
§4º Perderá o mandato o membro que:
a) deixar de participar, sem justificativa aceita pelo Fórum, de mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou de 5 (cinco) alternadas no período de um ano;
b) descumprir tarefas específicas e prazos estabelecidos para sua realização, sem justificativa plausível;
c) perder o vínculo de trabalho com a Universidade;
d) requerer desligamento.
Art. 3º O Fórum das Licenciaturas deverá ter um Presidente, um vice-presidente e um Secretário, escolhidos entre seus membros para um mandato de 2 (dois) anos.
Art. 4º Após a nomeação de seus integrantes por portaria própria o Fórum das Licenciaturas terá o prazo de 1 (um) ano para elaboração de seu Regimento Interno.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Foz do Iguaçu, 09 de maio de 2019.
LÚCIO FLÁVIO GROSS FREITAS

EDITAL nº 4/2019/PRAE/UNILA
CANCELAMENTO DE AUXÍLIOS ESTUDANTIS POR EXPIRAÇÃO DE PRAZO
O Chefe da Coordenadoria de Atenção ao Estudante e às Moradias da Pró Reitoria de Assuntos Estudantis (Prae) da Universidade Federal da Integração Latino - Americana (Unila), no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria Unila nº 180/2019 de 10 de abril de 2019, nos termos da legislação vigente;
CONSIDERANDO os princípios norteadores da administração pública, estabelecidos pela
Lei Nº 9.784, de 29 de Janeiro de 1999;
CONSIDERANDO o Decreto Nº 7234 de 19 de julho de 2010 que dispõe sobre o
Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES;
CONSIDERANDO o disposto nos editais de seleção; editais de renovação; e nos termos de
compromisso firmados pelos discentes na ocasião de adesão aos auxílios;
CONSIDERANDO o disposto nos art. 21 da Portaria 01/2019/PRAE/UNILA, art. 22 da Portaria 02/2019/PRAE/UNILA, art. 21 da Portaria 03/2019/PRAE/UNILA.

RESOLVE
Tornar público o Cancelamento de Auxílios Estudantis, dos discentes abaixo identificados por número de matrícula, em consequência da expiração do prazo máximo de recebimento de auxílio estudantil, que corresponde ao tempo de integralização do curso.
1. Da relação de discentes Com Auxílios Cancelados
1.1. Os(as) discentes estão sendo identificados por número de matrícula.

	Número de matrícula do(a) discente
01	2017101080007615
02	2016108040118210
03	2017101080003465
04	2017101100020915
05	2017101000003134
06	2017201000200643
07	2017201140200650
08	2017101010018542
09	2016101140004111
10	2015100000109680
11	2015100000109198
12	2015100000109222
13	2015101000003341
14	2015101000004400
15	2015101000100265
16	2015201070500781
17	2015201060501490
18	2015100000109278
19	2015209030500431
20	2015101000002522
21	2015105000111097
22	2015101000010542
23	2015100000109287
24	2015101000001365
25	2015108000109245
26	2015101000003225
27	2015101000003691
28	2015110000107372
29	2015101000003350
30	2014201050500631
31	2015100000002585
32	2015107000111680
33	2015101000003207
34	2015101000003118
35	2015100000109779
36	2015101000002700
37	2014201020500757
38	2015104000108151
39	2015100000010513
40	2015101000003898
41	2014201040500807
42	2015101000003145
43	2015101000003501

2. Do Recurso
2.1. Será admitido recurso, quanto ao cancelamento dos auxílios estudantis, o qual deverá conter a fundamentação pertinente e documentação comprobatória quanto aos motivos que impossibilitaram o não cumprimento do curso dentro do prazo mínimo para integralização do curso.
2.2. O recurso será admitido somente por meio da página https://inscreva.unila.edu.br/ através do formulário de recurso: “Formulário de recurso ao cancelamento de auxílios estudantis por expiração do prazo de vigência – EDITAL nº 4/2019/PRAE/UNILA”.
2.3. O/A discente, ao realizar o recurso, poderá solicitar a prorrogação de recebimentos dos auxílios por, no máximo, dois semestres. Tal pedido será avaliado pela Comissão de Acompanhamento Acadêmico e Avaliação, podendo este ser deferido ou não.
2.4. O formulário eletrônico para interpor recurso estará disponível a partir do dia 08 de maio, às 08:00 h, até o dia 31 de maio às 16:30 h.
2.5. Os recursos serão analisados pela Comissão de Acompanhamento Acadêmico e Avaliação da Prae.
2.6. O Resultado final dos recursos será divulgado no site da Unila no dia 11 de junho de 2019, após as 17:00h, mediante Edital da Prae, sobre o qual não caberá recurso nesta instância.
2.7. A finalização dos auxílios dos discentes que mantiverem cancelamento será realizado em 31/07/2019, ou seja, os discentes que mantiverem a situação de cancelamento não receberão os auxílios a partir de agosto de 2019.
2.8. A Prae não se responsabiliza por recurso não recebido por motivo de ordem técnica, falhas de comunicação, dados digitados incorretamente pelo discente ou outros fatores que impossibilitem o recebimento do recurso.

Alisson Vinícius Silva Ferreira

EDITAL 01/2018 – PPGRI
RETIFICAÇÃO 03/2019 - PPGRI
PROCESSO SELETIVO PARA DISCENTES REGULARES 2019
MESTRADO EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS

O Pró-reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, nomeado pela portaria Unila n° 95/2019, publicada no Diário Oficial da União no dia 08 de março de 2019, no uso de suas atribuições, pelo presente edital, a retificação do edital 01/2018 – PPGRI que dispõe sobre o processo seletivo para discentes regulares 2019 para o curso de Mestrado em Relações Internacionais da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, nos itens a seguir descrito, mantendo inalterados os demais itens e subitens do referido edital.
1. No item 4.3, acerca da prova escrita online, ONDE SE LÊ:
4.3.7.7 A/o candidata/o fará o upload de um único documento, em formato PDF, contendo as respostas às questões da prova escrita. Cada resposta deve conter a indicação da questão correspondente. A não resposta de uma das questões acarretará na eliminação do/a candidato/a.
LEIA-SE:
4.3.7.7 A/o candidata/o fará o upload de um único documento, em formato PDF, contendo as respostas às questões da prova escrita. Cada resposta deve conter a indicação da questão correspondente.
2. No item 4.3, acerca da prova escrita online, ONDE SE LÊ:
4.4.2 A entrevista será realizada pela Banca de Seleção do processo seletivo com as/os candidatas/os aprovadas/os na segunda fase para arguição na modalidade videoconferência por

meio do programa Skype.
LEIA-SE:
4.4.2 A entrevista será realizada pela Banca de Seleção do processo seletivo com as/os candidatas/os aprovadas/os na segunda fase para arguição na modalidade videoconferência. A secretaria do PPGRI enviará as instruções para a realização da entrevista.
3. Supressão do item 4.4.5.
4.4.5 Todas/os as/os candidatas/os selecionadas/os para a entrevista a distância deverão usar, obrigatoriamente, a conta Skype informada na ficha de inscrição e atender a chamada da Banca de Seleção, conforme agendamento publicado de acordo com o presente edital.

FÁBIO BORGES

EDITAL PRPPG Nº 26/2019
PROCESSO SELETIVO PARA O CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* (ESPECIALIZAÇÃO) EM INTEGRAÇÃO PARAGUAI-BRASIL: RELAÇÕES BILATERAIS, DESENVOLVIMENTO E FRONTEIRAS

Edital PRPPG 26/2019 que dispõe sobre a abertura do processo seletivo da Especialização em Integração Paraguai-Brasil: Relações Bilaterais, Desenvolvimento e Fronteiras.

O Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), nomeado e designado pela Portaria UNILA nº 95, de 07 de março de 2019, publicada no Boletim de Serviço nº 428, de 08 de março de 2019, considerando o Projeto Pedagógico do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* (especialização) em Integração Paraguai-Brasil: Relações Bilaterais, Desenvolvimento e Fronteiras, aprovado pela Resolução COSUEN 21/2018 e a criação do curso pela Resolução CONSUN 02/2019, torna público, pelo presente Edital a abertura das inscrições para o processo seletivo do curso de especialização em Integração Paraguai-Brasil: Relações Bilaterais, Desenvolvimento e Fronteiras.

1. DO OBJETIVO

O objetivo geral do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Integração Paraguai-Brasil: Relações Bilaterais, Desenvolvimento e Fronteiras é formar recursos humanos no campo da integração e das relações bilaterais Paraguai-Brasil, de maneira a fortalecer uma integração regional horizontal e solidária entre ambos países.

2. DO PÚBLICO ALVO

O curso destina-se a portadores de diploma de curso superior interessados na temática.

3. DA ESTRUTURA CURRICULAR

A estrutura curricular organiza-se em torno de doze (12) disciplinas obrigatórias e um Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), individual, que deverá ser elaborado a partir das problemáticas discutidas nos componentes curriculares do curso, e apresentado a uma banca examinadora.

4. DAS VAGAS

4.1. Serão ofertadas até 40 vagas de ampla concorrência, das quais 50% ficam destinadas para brasileiros e 50% para estrangeiros provenientes dos países da América Latina e Caribe. Em caso de não preenchimento, as vagas remanescentes poderão ser remanejadas para preenchimento com candidatos aprovados do outro seguimento.

4.2. De acordo com o artigo 49 da Instrução Normativa PRPPG 02/2019, das vagas de ampla concorrência serão criadas mais 10% de vagas para os servidores Técnicos Administrativos em Educação da UNILA, classificados nos termos deste edital. Assim ficam criadas quatro (4) vagas complementares reservadas aos Técnicos Administrativos em Educação da UNILA. Para concorrer a essas vagas, o candidato deve indicar sua condição de servidor da UNILA no ato da inscrição, no formulário de inscrição.

4.3. Em caso de aprovação de Técnicos Administrativos em Educação da UNILA em número de vagas superior aos definidos neste edital os remanescentes serão direcionados automaticamente para a lista de classificados na ampla concorrência.

4.4. Não é obrigatório o preenchimento de todas as vagas.

5. DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO.

5.1. As inscrições serão realizadas unicamente por via eletrônica através do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas que pode ser acessado através do link: https://sig.unila.edu.br/sigaa/public/processo_seletivo/lista.jsf?nivel=L&aba=p-lato.

5.2. Sob hipótese alguma serão aceitas inscrições realizadas por quaisquer outros meios que não sejam via Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) da UNILA.

5.3. Ao término da inscrição, o candidato receberá um comprovante, que valerá como confirmação de inscrição no processo seletivo.

5.4. A confirmação da inscrição não assegura automaticamente a homologação da inscrição. A homologação das inscrições só ocorrerá nos casos em que a documentação entregue estiver de acordo com as regras presentes no edital.

5.5. Uma vez que a inscrição seja realizada, a mesma não poderá ser corrigida ou refeita. É de inteira responsabilidade do candidato certificar-se, antes do envio da documentação, de que a mesma atende integralmente o edital.

5.6. A Especialização em Integração Paraguai-Brasil: Relações Bilaterais, Desenvolvimento e Fronteiras não se responsabiliza pelas inscrições via internet não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação, bem como em função de outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados da inscrição para o SIGAA da UNILA.

5.7. Através do link específico, informado no item 5.1, durante o preenchimento do formulário de inscrição, o candidato deverá anexar um arquivo único em formato PDF, contendo todos os documentos:

1. Currículo Vitae (preferencialmente no formato da Plataforma Lattes – http://lattes.cnpq.br), com documentos comprovatórios.
2. Cédula de identidade, ou passaporte, ou Registro Nacional de Estrangeiros – RNE.
3. Diploma ou Declaração de conclusão de curso superior ou Declaração de provável concluinte.*
4. Histórico escolar da graduação.

* No ato da matrícula o(a) candidato(a) deverá apresentar Diploma ou Declaração de conclusão de curso superior.

5.8. No ato da inscrição, realizada via Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) da UNILA, o(a) candidato(a) deverá indicar obrigatoriamente sua condição de servidor da UNILA, no formulário de inscrição.

5.9. O candidato é o único responsável pelas informações prestadas, respondendo inclusive por eventuais equívocos. A inscrição que estiver em desacordo com este Edital, a qualquer época, implicará na eliminação sumária do candidato do processo seletivo, a exclusão do seu nome da relação de aprovados e na perda de todos os direitos decorrentes, mesmo que já tenha ocorrido a homologação do resultado final.

6. DO PROCESSO SELETIVO

6.1. O concurso será presidido pela coordenação e vice-coordenação do curso de especialização em Integração Paraguai-Brasil: Relações Bilaterais, Desenvolvimento e Fronteiras. Ficando a banca de seleção a ser divulgada em portaria com até sete (7) dias de antecedência da publicação do

calendário das entrevistas.

6.2. Cronograma

Etapa	Data
Período de inscrições via SIGAA	06/05/2019 a 15/06/2019
Homologação das inscrições	25/06/2019
Interposição de recurso	26/06/2019 e 27/06/2019
Resultado da avaliação de recursos	28/06/2019
Fase 1 – Avaliação do Currículo	29/06/2019 a 07/07/2019
Resultado da primeira fase	08/07/2019
Interposição de recurso	09/07/2019 e 10/07/2019
Resultado da avaliação de recursos	12/07/2019
Publicação do calendário de entrevistas	12/07/2019
Fase 2 - Entrevistas	15/07/2019 a 19/07/2019
Resultado da segunda fase	23/07/2019
Interposição de recurso	24/07/2019 e 25/07/2019
Resultado da avaliação de recursos	26/07/2019
Resultado preliminar	26/07/2019
Interposição de recurso	27/07/2019 e 28/07/2019
Resultado da avaliação de recursos	29/07/2019
Resultado final	29/07/2019
Matrículas	05/08/2019 a 07/08/2019
Início das aulas	16/08/2019

6.3. Fases do processo seletivo:

a) PRIMEIRA FASE – eliminatória e classificatória (10,0)

a) Análise do Currículo dos(as) candidatos(as) com inscrição homologada (pontuação máxima 10,0);

b) SEGUNDA FASE - classificatória (10,0)

III. Entrevista online por meio do programa Skype, dos classificados na primeira fase, ou seja, os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 6,0 na PRIMEIRA FASE. Em caso de problemas técnicos, a entrevista poderá ser realizada por telefone com viva voz.

6.3.1. A entrevista consistirá:

a) Perguntas que visem explorar o interesse do(a) candidato(a), principalmente quanto a motivação e demonstração de interesse e conhecimento na área do curso.

b) Na entrevista será avaliada a experiência do(a) candidato(a) em instituições e projetos de pesquisa, ensino e extensão e projetos de desenvolvimento social, cultural e comunitário.

6.3.2. Critérios de pontuação para Análise do Currículo:

a) Para pontuar o currículo o(a) candidato(a) deverá comprovar as informações do currículo anexando cópias das produções e certificados para serem analisados pela comissão de seleção.

b) A análise do currículo será feita com base na pontuação estabelecida na tabela disposta no ANEXO II do presente edital.

6.4. A classificação do resultado final será a soma aritmética simples das notas obtidas nas duas fases do processo seletivo.

6.5 A Coordenação e a Comissão de Seleção, é soberana na condução de todo o processo e na classificação final dos(as) candidatos(as).

7. DOS RECURSOS

7.1. Caberão recursos na homologação das inscrições, na primeira e segunda fase de seleção e resultado preliminar, devidamente fundamentado, em casos de vício de forma ou questões procedimentais.

7.2. Em caso de ausência ou irregularidade em qualquer um dos documentos exigidos no item 5.7. desse edital, não caberá recurso.

7.3. Os recursos deverão ser encaminhados pelo e-mail do curso <especialização.pybr@unila.edu.br>, preenchidos exclusivamente no formulário (ANEXO I) específico para recursos.

7.4. Os recursos pertinentes serão avaliados pelo Coordenador e Vice-Coordenador do curso,
dentro dos prazos especificados neste edital.

8. DO RESULTADO DA SELEÇÃO

8.1. Os resultados de cada fase da seleção serão divulgados na página eletrônica do curso: <https://portal.unila.edu.br/especializacao/integracao-paraguai-brasil>, conforme cronograma no item 6.2 deste edital.

8.2. Em caso de eventual empate no processo seletivo, os candidatos serão desempatados conforme os seguintes critérios: (1º) candidato de maior idade; (2º) maior nota da entrevista (3º) maior nota do currículo.

9. DA MATRÍCULA

9.1. Para realizar a matrícula, o(a) candidato(a) aprovado(a) no processo seletivo deverá apresentar cópia simples acompanhada dos originais ou cópia autenticada dos documentos solicitados em edital específico. O descumprimento desta exigência implicará na desclassificação do candidato.

9.2. Os(As) candidatos(as) aprovados(as) não residentes da microrregião de Foz do Iguaçu para fins de matrícula, poderão enviar documentação no período assinalado, no e-mail <lato@unila.edu.br>, devendo apresentar os originais estipulados em edital específico, até duas semanas após início das aulas.

9.3. A matrícula dos(as) candidatos(as) aprovados(as) será realizada presencialmente ou por procuração específica devidamente registrada, no período entre os dias 05/08/2019 a 07/08/2019, das 9h às 11h30, e das 13h30 às 16h, na divisão *Lato Sensu*, localizada na Av. Silvio Américo Sasdelli, 1.842 - Vila A, Edifício Comercial Lorivo, sala S001 – Foz do Iguaçu – PR - CEP 85867-900.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

10.1. Informações sobre inscrição do processo seletivo serão fornecidas no e-mail do curso <lato@unila.edu.br> ou por telefone +55 (45) 3576-7387.

10.2. A divulgação dos resultados não será divulgada por telefone, será divulgado exclusivamente pelo site do curso.

10.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador e Vice-Coordenador do curso, podendo ser encaminhados ao Colegiado do Curso de Especialização em Integração Paraguai-Brasil: Relações bilaterais, desenvolvimento e fronteiras.

FABIO BORGES

ANEXO I DO EDITAL PRPPG N° 26/2019

Formulário de Recurso

Prezados Senhores,

Eu,_____,

candidato (a) do processo seletivo para Curso de especialização em INTEGRAÇÃO PARAGUAI-BRASIL: RELAÇÕES BILATERAIS, DESENVOLVIMENTO E FRONTEIRAS, venho através deste apresentar o seguinte recurso:

Considerar no texto:

5. Motivo do recurso (item do Edital que você considera que foi descumprido);
6. Justificativa fundamentada (diga por que você acha que o item foi descumprido);
7. Solicitação (com base na justificativa acima, apresente o que você pretende que seja reconsiderado)

_____

_____

_____Assinatura_____

___Data:_____de_____de 2019.

Observação: caso sinta necessidade, o(a) candidato(a) pode dissertar além do número de linhas previstas neste formulário, bem como anexar demais documentos que julgar pertinentes.

ANEXO II DO EDITAL PRPPG N° 26/2019

Tabela de Avaliação do Currículo

PROCESSO SELETIVO PARA O CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM INTEGRAÇÃO PARAGUAI-BRASIL: RELAÇÕES BILATERAIS, DESENVOLVIMENTO E FRONTEIRAS		
O(A) candidato(a) deverá anexar no Currículo os documentos comprobatórios	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA

APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL		
a) Certificado de Pós-graduação *Lato Sensu* em nível de especialização ou *Stricto Sensu* em nível de mestrado.	1,0 por curso	2,0
b) Diploma de outro curso superior.	1,0 por curso	
PRODUÇÃO INTELECTUAL NA ÁREA DE CONHECIMENTO DO CONCURSO		
b) Artigo publicado em jornais, revistas, boletins ou outros meios de comunicação	0,5 por produção	2,0
c) Artigo publicado em periódico	0,5 por produção	
d)Resumos ou Trabalho completo publicado em Anais de Eventos Científicos	0,5 por produção	
e)Apresentação de trabalho em Eventos na área específica/subárea de conhecimento do concurso	0,3 por apresentação	
f) Organização em Eventos	0,2 por Organização	
g) Produção / obra Artístico Cultural com relevância na área de conhecimento de Integração Paraguai-Brasil	0,3 por produção	
h) Entrevistas concedidas a órgãos da imprensa ou periódicos	0,3 por entrevista	
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO(A) CANDIDATO(A)		
a) – Exercício profissional na área de conhecimento do curso.	0,5 por ano	6,0
b) – Participação comprovada em atividades de Iniciação Científica, Monitoria, Extensão, apoio técnico, passante ou outras atividades de bolsista desenvolvidas na área acadêmica e/ou profissional.	0,5 por ano	
c) – Outras atuações profissionais e acadêmicas relevantes para a área de conhecimento do curso.	0,5 por ano	
PONTUAÇÃO MÁXIMA		10,0

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA 1ª FASE DO PROCESSO SELETIVO PARA DISCENTES REGULARES 2019 – EDITAL 01/2018 – PPGRI

A Comissão de Seleção de Discentes Regulares, para ingresso em 2019, do Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais (PPGRI-UNILA), nomeada pela Portaria PRPPG nº 14/2019, publicada no Boletim de Serviço n° 435, de 03 de abril de 2019, no uso de suas atribuições, torna público, o resultado homologado da 1ª fase do edital 01/2018 PPGRI da seleção para ingresso como aluno regular para ingresso em 2019.

1. RESULTADO HOMOLOGADO DA 1ª FASE

Inscrição	Resultado
3886	APROVADO
3887	APROVADO
3889	APROVADO
3892	APROVADO
3894	APROVADO
3906	APROVADO
3909	APROVADO
3910	APROVADO
3912	APROVADO
3913	APROVADO
3914	APROVADO
3916	APROVADO
3919	APROVADO
3923	APROVADO
3925	APROVADO
3927	APROVADO
3929	APROVADO
3931	APROVADO
3932	APROVADO
3933	APROVADO
3936	APROVADO
3937	APROVADO
3939	APROVADO
3940	APROVADO
3941	APROVADO
3942	APROVADO
3943	APROVADO
3945	APROVADO
3946	APROVADO
3949	APROVADO
3950	APROVADO
3951	APROVADO
3953	APROVADO
3956	APROVADO
3957	APROVADO
3959	APROVADO
3960	APROVADO
3966	APROVADO
3968	APROVADO
3971	APROVADO
3977	APROVADO
3978	APROVADO
3979	APROVADO
3981	APROVADO
3983	APROVADO
3984	APROVADO
3885	REPROVADO
3891	REPROVADO
3893	REPROVADO
3898	REPROVADO
3907	REPROVADO
3908	REPROVADO
3911	REPROVADO
3915	REPROVADO
3918	REPROVADO
3920	REPROVADO
3921	REPROVADO
3926	REPROVADO
3928	REPROVADO
3930	REPROVADO
3935	REPROVADO
3938	REPROVADO
3944	REPROVADO
3947	REPROVADO
3948	REPROVADO
3952	REPROVADO
3955	REPROVADO
3961	REPROVADO
3962	REPROVADO
3963	REPROVADO
3964	REPROVADO
3965	REPROVADO
3969	REPROVADO
3974	REPROVADO
3975	REPROVADO
3976	REPROVADO
3982	REPROVADO
3985	REPROVADO
3967	Desclassificado por não cumprir o item 3.10.3.1 do Edital

EDITAL CE Nº 41, DE 08 DE MAIO DE 2019

A Comissão Eleitoral – CE, instituída por meio da Resolução CONSUN nº 05/2018, alterada pela Resolução CONSUN nº 20/2018, publicadas no Boletim de Serviço de 04/05/2018 e 20/06/2018, respectivamente, e nomeada pela Portaria UNILA nº 357/2018, publicada no Boletim de Serviço de 06/06/2018, torna público o presente Edital que altera os Editais CE nºs 34,36 e 40 que regem os processos eleitorais para as representações docentes, discentes e de técnicos administrativos em educação, para o Conselho Curador (CONCUR).

1. Altera-se o item 10, que passa a vigorar com a seguinte redação:

10. CRONOGRAMA

Publicação do edital	13.03.2019
Período para inscrição das candidaturas	15.03.2019 a 05.06.2019
Publicação do deferimento das inscrições das candidaturas	07.06.2019
Período para interposição de recurso relativo às inscrições das candidaturas	08.06.2019 a 10.06.2019
Homologação das candidaturas	14.06.2019
Publicação da lista dos eleitores	14.06.2019
Período de interposição de recursos da lista dos eleitores	14.06.2019 a 18.06.2019
Publicação de eventuais alterações na lista dos eleitores	21.06.2019
Dia das eleições	01.07.2019
Apuração e divulgação do resultado	03.07.2019
Período para recursos relativos ao resultado	03.07.2019 a 04.07.2019
Homologação dos resultados pela CE	10.07.2019
Publicação da Portaria de Nomeação	A partir de 10.07.2019

COMISSÃO ELEITORAL

EDITAL CE Nº 42, DE 09 DE MAIO DE 2019

A Comissão Eleitoral – CE, instituída por meio da Resolução CONSUN nº 05/2018, alterada pela Resolução CONSUN nº 20/2018, publicadas no Boletim de Serviço de 04/05/2018 e 20/06/2018, respectivamente, e nomeada pela Portaria UNILA nº 357/2018, publicada no Boletim de Serviço de 06/06/2018, torna público o presente Edital que regerá os processos eleitorais para as representações docentes, discentes e de técnicos administrativos em educação, para o Conselho Universitário (CONSUN), nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UNILA; da Portaria 1175/2015; e deste Edital.

1. DAS DIRETRIZES GERAIS

1.1 O presente Edital orienta e regulamenta os procedimentos para a realização das eleições dos representantes docentes, discentes e técnico-administrativos em educação para o Conselho Universitário (CONSUN).

1.2 As eleições universitárias são de responsabilidade institucional, realizadas de acordo com o cronograma deste Edital.

1.3 As inscrições e votações acontecerão de maneira eletrônica através das plataformas INSCREVA e SIG-ELEIÇÕES, respectivamente.

2. DAS REPRESENTAÇÕES

2.1 REPRESENTAÇÕES DOCENTES

Elegíveis	Número de Vagas	Eleitores
Docentes do quadro ativo permanente, em exercício no Instituto Latino-Americano de Artes, Cultura e História - ILAACH	2 chapas (titular e suplente) Mandato: 2 anos	Docentes vinculados ao ILAACH
Docentes do quadro ativo permanente, em exercício no Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza – ILACVN	2 chapas (titular e suplente) Mandato: 2 anos	Docentes vinculados ao ILACVN
Docentes do quadro ativo permanente, em exercício no Instituto Latino-Americano de Economia, Sociedade e Política – ILAESP	2 chapas (titular e suplente) Mandato: 2 anos	Docentes vinculados ao ILAESP
Docentes do quadro ativo permanente, em exercício no Instituto Latino-Americano de Tecnologia, Infraestrutura e Território – ILATIT	2 chapas (titular e suplente) Mandato: 2 anos	Docentes vinculados ao ILATIT

2.1.1 Os representantes da categoria docente têm direito a uma recondução ao cargo.

2.2 REPRESENTAÇÃO DISCENTE

Elegíveis	Número de Vagas	Eleitores
Discentes regulares e ativos da graduação	2 chapas (titular e suplente) Mandato: 1 ano	Discentes regulares e ativos da graduação
Discentes regulares e ativos da pós-graduação *stricto sensu*	2 chapas (titular e suplente) Mandato: 1 anos	Discentes regulares e ativos da pós- graduação *stricto sensu*

2.3 REPRESENTAÇÃO DE TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO

Elegíveis	Número de Vagas	Eleitores
Técnicos Administrativos em Educação do quadro ativo permanente, em exercício	3 chapas (titular e suplente) Mandato: 2 anos	TAEs do quadro ativo permanente, em exercício

2.1.1 Os representantes da categoria Técnicos Administrativos em Educação têm direito a uma recondução ao cargo.

2.4 Junto ao representante efetivo, será eleito o seu suplente, com mandato vinculado, para substituí-lo em casos de impedimento.

3. DOS(AS) ELEGÍVEIS E DOS(AS) ELEITORES(AS)

3.1 DOS(AS) ELEGÍVEIS

3.1.1 São elegíveis para as representações discentes de que trata este Edital, todos os discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu* da UNILA art. 181, V, do Regimento Geral. São inelegíveis: os membros discentes da Comissão Eleitoral responsável por este Edital; os discentes com a matrícula trancada; e aqueles em mobilidade acadêmica até a data de homologação das candidaturas.

3.1.2 São elegíveis para as representações docentes a que se refere este Edital, os admitidos na carreira docente e membros do quadro ativo permanente da UNILA em exercício, até a data de homologação das candidaturas, conforme art. 153 e art. 181, III, do Regimento Geral. Serão inelegíveis: os membros docentes da Comissão Eleitoral responsável por este Edital; os docentes do quadro ativo temporário (visitantes e substitutos); os servidores em exercício provisório e os que não estão em exercício até a data de homologação das candidaturas.

3.1.3 São elegíveis para as representações técnico-administrativas em educação a que se refere este Edital, todos os TAEs admitidos na carreira da UNILA, membros do quadro ativo permanente, em exercício, até a data de homologação das candidaturas, conforme arts. 160 e 181, IV, do Regimento Geral. São inelegíveis os membros TAEs da Comissão Eleitoral responsável por este Edital; aqueles em exercício provisório e os que não estão em exercício até a data de homologação das candidaturas.

3.2 DOS(AS) ELEITORES(AS)

3.2.1 Poderão participar da eleição, na qualidade de votantes: os discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu* da UNILA, que não estejam com a matrícula trancada, os docentes do quadro ativo permanente, provisório e temporário, em exercício, da UNILA; e os TAEs do quadro ativo permanente, em exercício, da UNILA.

3.2.2 As listas nominais dos eleitores seguirão com os dados oficiais fornecidos pelas Pró-Reitorias e demais unidades responsáveis pelas informações.

3.2.3 A lista referida no item 3.2.2 será divulgada conforme cronograma.

3.2.4 Qualquer interposição de recurso referente à lista citada no item 3.2.2 deverá ser realizada pelo preenchimento do formulário do Anexo I e encaminhado à CE, por meio do endereço eletrônico processos.eleitorais@unila.edu.br, em formato PDF, conforme cronograma.

3.2.5 Todos os recursos serão analisados pela CE.

3.2.6 Recursos extemporâneos ao cronograma previsto em Edital serão desconsiderados pela CE.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições das candidaturas serão realizadas pelo

endereço https://inscreva.unila.edu.br obedecendo o cronograma da eleição.
4.2 É opcional o envio da foto do titular ou do(a) titular e suplente no tamanho máximo de 100 pixels por 100 pixels.
4.3 Caso os(as) candidatos(as) optem pelo envio da foto (titular + suplente) esta deverá ser em um mesmo arquivo.
4.4 A foto referida no item 4.2.2 deverá ser encaminhada no ato da candidatura.
4.5 A ordem de apresentação dos(as) candidatos(as) na tela do SIG-ELEIÇÕES será pela ordem alfabética do nome do(a) titular.
4.6 O deferimento das candidaturas será publicado no sítio eletrônico da UNILA, conforme cronograma.
4.7 Qualquer interposição de recurso referente às inscrições deverá ser realizada pelo preenchimento do formulário do Anexo I e encaminhado à CE, por meio do endereço eletrônico: processos.eleitorais@unila.edu.br, em formato PDF, conforme cronograma.
4.8 Todos os recursos serão analisados pela CE.
4.9 Recursos extemporâneos ao cronograma previsto em Edital serão desconsiderados pela CE.
4.10 A homologação das candidaturas será publicada no sítio eletrônico da UNILA, conforme cronograma.
5. DA CAMPANHA ELEITORAL
5.1 A campanha eleitoral somente poderá ter início a partir da homologação das candidaturas, conforme cronograma.
5.2 Os(as) candidatos(as) poderão utilizar cartazes, faixas e panfletos desde que não danifiquem os bens da Instituição.
5.3 Os cartazes devem ser afixados sem cola, de forma a não comprometer a superfície das paredes dos prédios da Universidade.
5.4 Os candidatos serão responsáveis pela retirada de seu material de publicidade após o término do processo eleitoral.
5.5 É vetada a propaganda sonora dentro das unidades da UNILA, bem como qualquer outra que perturbe as atividades didáticas e administrativas.
5.6 É proibida a afixação de plásticos ou adesivos em veículos de transporte coletivo, como ônibus, táxis e vans, bem como a utilização de outdoors.
5.7 A campanha e todas as atividades de propaganda, nas dependências da Universidade, encerram-se às 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia anterior ao da Eleição.
5.8 É permitida a circulação de impressos contendo currículos e propostas dos candidatos, como forma de discussão de ideias, divulgação de reuniões e de documentos, visando à avaliação da postulação dos/as candidatos/as junto à comunidade acadêmica.
5.9 Em hipótese nenhuma são admitidas pichações nos prédios da Universidade.
5.10 É vedado o uso dos meios, e-mails e sítios institucionais da Universidade para a campanha eleitoral.
5.11 A campanha eleitoral e os meios de divulgação são de responsabilidade de cada chapa.
6. DA ELEIÇÃO
6.1 A votação acontecerá por meio eletrônico, mediante acesso exclusivo ao sistema SIG-ELEIÇÕES, no endereço http://sig.unila.edu.br/sigeleicao/, conforme cronograma.
6.2 O(a) eleitor(a) realizará o acesso ao SIG-ELEIÇÕES, por intermédio do mesmo Usuário e Senha do Sistema Integrado de Gestão – SIG, em qualquer terminal de computação e de qualquer localidade.
6.3 O(a) eleitor(a) somente terá direto a votar nas eleições em que está habilitado(a) como eleitor(a).
6.4 Cada votante terá direito a um único voto por eleição.
6.6 As eleições ocorrerão na data e nos horários especificados no cronograma deste Edital.
6.7 O voto é nominal, facultativo e intransferível.
7. DA APURAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS
7.1 Os votos brancos e nulos não serão considerados válidos.
7.2 Serão eleitas as chapas que obtiverem o maior número dos votos válidos.
7.3 Em caso de empate, ter-se-á por eleito(a) o(a) candidato(a) titular mais antigo na Universidade e, entre os de igual antiguidade, o(a) titular de maior idade, conforme art. 184, parágrafo único, do Regimento Geral.
7.4 A homologação dos resultados será dada pela CE e divulgada no sítio eletrônico da UNILA.
7.5 Qualquer interposição de recurso referente aos resultados deverá ser feita pelo preenchimento do formulário do Anexo I e encaminhado à CE, por meio do endereço eletrônico: processos.eleitorais@unila.edu.br, em formato PDF, conforme cronograma.
7.6 Todos os recursos serão analisados pela CE.
7.7 Recursos extemporâneos ao cronograma previsto em Edital serão desconsiderados pela CE.
8. DO MANDATO
8.1 O mandato dos representantes eleitos seguirá o disposto no Regimento Geral da UNILA, com início a partir da publicação da Portaria de nomeação.
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
9.1 O(a) candidato(a) que pertencer a mais de uma categoria terá direto a somente uma candidatura, devendo escolher, no ato da inscrição, qual categoria representará.
9.2 Perderá o mandato o(a) representante que deixar de pertencer à Instituição, à unidade ou à classe por ele/ela representado(a).
9.3 Os documentos referentes à apuração dos votos serão arquivadas após a homologação dos resultados, na forma e nos prazos determinados por Lei, ou de acordo com as normas internas vigentes.
9.4 Os casos omissos neste Edital serão analisados e decididos pela CE.
10. CRONOGRAMA

Publicação do edital	09.05.2019
Período para inscrição das candidaturas	09.05.2019 a 05.06.2019
Publicação do deferimento das inscrições das candidaturas	07.06.2019
Período para interposição de recurso relativo às inscrições das candidaturas	08.06.2019 a 10.06.2019
Homologação das candidaturas	14.06.2019
Publicação da lista dos eleitores	14.06.2019
Período de interposição de recursos da lista dos eleitores	14.06.2019 a 18.06.2019
Publicação de eventuais alterações na lista de eleitores	21.06.2019
Dia das eleições	01.07.2019
Apuração e divulgação do resultado	03.07.2019
Período para recursos relativos ao resultado	03.07.2019 a 04.07.2019
Homologação dos resultados pela CE	10.07.2019
Publicação da Portaria de Nomeação	A partir de 10.07.2019

COMISSÃO ELEITORAL

ANEXO I - FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

DADOS DO(A) REQUERENTE	
Nome Completo:	
Telefone:	
E-mail Institucional:	
RECURSO	
Recurso Dirigido à(ao):	
Motivo do Recurso:	
Assinatura do(a) requerente ou representante legal: Local e data:	
DECISÃO DO RECURSO (Para uso da CE)	
( ) Deferido	
Motivo:	
Assinatura de representante da CE:	

Local e data:

EDITAL CE Nº 43, DE 09 DE MAIO DE 2019

A Comissão Eleitoral – CE, instituída por meio da Resolução CONSUN nº 05/2018, alterada pela Resolução CONSUN nº 20/2018, publicadas no Boletim de Serviço de 04/05/2018 e 20/06/2018, respectivamente, e nomeada pela Portaria UNILA nº 357/2018, publicada no Boletim de Serviço de 06/06/2018, torna público o presente Edital que regerá os processos eleitorais para as representações discentes para a Comissão Superior de Ensino (COSUEN), para a Comissão Superior de Pesquisa (COSUP) e para a Comissão Superior de Extensão (COSUEN), nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UNILA; da Portaria 1175/2015; e deste Edital.

1. DAS DIRETRIZES GERAIS

1.1 O presente Edital orienta e regulamenta os procedimentos para a realização das eleições dos representantes discentes para a Comissão Superior de Ensino (COSUEN), para a Comissão Superior de Pesquisa (COSUP) e para a Comissão Superior de Extensão (COSUEN).

1.2 As eleições universitárias são de responsabilidade institucional, realizadas de acordo com o cronograma deste Edital.

1.3 As inscrições e votações acontecerão de maneira eletrônica através das plataformas INSCREVA e SIG-ELEIÇÕES, respectivamente.

2. DAS REPRESENTAÇÕES

2.1 Comissão Superior de Extensão

Elegíveis	Número de Vagas	Eleitores
Discentes, membros ativos de projetos de extensão	2 chapas (titular e suplente)Mandato: 1 ano	Discentes, membros ativos em projetos de Extensão

2.2 Comissão Superior de Pesquisa

Elegíveis	Número de Vagas	Eleitores
Discentes regulares e ativos da graduação participantes de projetos de pesquisa	1 chapa (titular e suplente) Mandato: 1 ano	Discentes regulares e ativos da graduação
Discentes regulares e ativos da Pós graduação *stricto sensu participantes de projetos de pesquisa*	1 chapa (titular e suplente) Mandato: 1 ano	Discentes regulares e ativos da Pós graduação *stricto sensu*

2.3 Comissão Superior de Ensino

Elegíveis	Número de Vagas	Eleitores
Discentes regulares e ativos da graduação participantes de projetos de pesquisa	1 chapa (titular e suplente) Mandato: 1 ano	Discentes regulares e ativos da graduação
Discentes regulares e ativos da Pós graduação *stricto sensu participantes de projetos de pesquisa*	1 chapa (titular e suplente) Mandato: 1 ano	Discentes regulares e ativos da Pós graduação *stricto sensu*

2.4 Para todas as vagas, é permitida uma recondução ao cargo.

2.5 Junto ao representante efetivo, será eleito o seu suplente, com mandato vinculado, para substituí-lo em casos de impedimento.

3. DOS(AS) ELEGÍVEIS E DOS(AS) ELEITORES(AS)

3.1 DOS(AS) ELEGÍVEIS

3.1.1 São elegíveis para as representações discentes de que trata este Edital, todos os discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu* da UNILA art. 181, V, do Regimento Geral. São inelegíveis: os membros discentes da Comissão Eleitoral responsável por este Edital; os discentes com a matrícula trancada; e aqueles em mobilidade acadêmica até a data de homologação das candidaturas.

3.2 DOS(AS) ELEITORES(AS)

3.2.1 Poderão participar da eleição, na qualidade de votantes: os discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu* da UNILA, que não estejam com a matrícula trancada.

3.2.2 As listas nominais dos eleitores seguirão com os dados oficiais fornecidos pelas Pró-Reitorias e demais unidades responsáveis pelas informações.

3.2.3 A lista referida no item 3.2.2 será divulgada conforme cronograma.

3.2.4 Qualquer interposição de recurso referente à lista citada no item 3.2.2 deverá ser realizada pelo preenchimento do formulário do Anexo I e encaminhado à CE, por meio do endereço eletrônico processos.eleitorais@unila.edu.br, em formato PDF, conforme cronograma.

3.2.5 Todos os recursos serão analisados pela CE.

3.2.6 Recursos extemporâneos ao cronograma previsto em Edital serão desconsiderados pela CE.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições das candidaturas serão realizadas pelo endereço https://inscreva.unila.edu.br obedecendo o cronograma da eleição.

4.2 É opcional o envio da foto do titular ou do(a) titular e suplente no tamanho máximo de 100 pixels por 100 pixels.

4.3 Caso os(as) candidatos(as) optem pelo envio da foto (titular + suplente) esta deverá ser em um mesmo arquivo.

4.4 A foto referida no item 4.2.2 deverá ser encaminhada no ato da candidatura.

4.5 A ordem de apresentação dos(as) candidatos(as) na tela do SIG-ELEIÇÕES será pela ordem alfabética do nome do(a) titular.

4.6 O deferimento das candidaturas será publicado no sítio eletrônico da UNILA, conforme cronograma.

4.7 Qualquer interposição de recurso referente às inscrições deverá ser realizada pelo preenchimento do formulário do Anexo I e encaminhado à CE, por meio do endereço eletrônico: processos.eleitorais@unila.edu.br, em formato PDF, conforme cronograma.

4.8 Todos os recursos serão analisados pela CE.

4.9 Recursos extemporâneos ao cronograma previsto em Edital serão desconsiderados pela CE.

4.10 A homologação das candidaturas será publicada no sítio eletrônico da UNILA, conforme cronograma.

5. DA CAMPANHA ELEITORAL

5.1 A campanha eleitoral somente poderá ter início a partir da homologação das candidaturas, conforme cronograma.

5.2 Os(as) candidatos(as) poderão utilizar cartazes, faixas e panfletos desde que não danifiquem os bens da Instituição.

5.3 Os cartazes devem ser afixados sem cola, de forma a não comprometer a superfície das paredes dos prédios da Universidade.

5.4 Os candidatos serão responsáveis pela retirada de seu material de publicidade após o término do processo eleitoral.

5.5 É vetada a propaganda sonora dentro das unidades da UNILA, bem como qualquer outra que perturbe as atividades didáticas e administrativas.

5.6 É proibida a afixação de plásticos ou adesivos em veículos de transporte coletivo, como ônibus, táxis e vans, bem como a utilização de outdoors.

5.7 A campanha e todas as atividades de propaganda, nas dependências da Universidade, encerram-se às 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia anterior ao da Eleição.

5.8 É permitida a circulação de impressos contendo currículos e propostas dos candidatos, como forma de discussão de ideias, divulgação de reuniões e de documentos, visando à avaliação da postulação dos/as candidatos/as junto à comunidade acadêmica.

5.9 Em hipótese nenhuma são admitidas pichações nos prédios da Universidade.

5.10 É vedado o uso dos meios, e-mails e sítios institucionais da Universidade para a campanha eleitoral.

5.11 A campanha eleitoral e os meios de divulgação são de responsabilidade de cada chapa.

6. DA ELEIÇÃO

6.1 A votação acontecerá por meio eletrônico, mediante acesso

exclusivo ao sistema SIG-ELEIÇÕES, no endereço http://sig.unila.edu.br/sigeleicao/, conforme cronograma.
6.2 O(a) eleitor(a) realizará o acesso ao SIG-ELEIÇÕES, por intermédio do mesmo Usuário e Senha do Sistema Integrado de Gestão – SIG, em qualquer terminal de computação e de qualquer localidade.
6.3 O(a) eleitor(a) somente terá direto a votar nas eleições em que está habilitado(a) como eleitor(a).
6.4 Cada votante terá direito a um único voto por eleição.
6.6 As eleições ocorrerão na data e nos horários especificados no cronograma deste Edital.
6.7 O voto é nominal, facultativo e intransferível.

7. DA APURAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS
7.1 Os votos brancos e nulos não serão considerados válidos.
7.2 Serão eleitas as chapas que obtiverem o maior número dos votos válidos.
7.3 Em caso de empate, ter-se-á por eleito(a) o(a) candidato(a) titular mais antigo na Universidade e, entre os de igual antiguidade, o(a) titular de maior idade, conforme art. 184, parágrafo único, do Regimento Geral.
7.4 A homologação dos resultados será dada pela CE e divulgada no sítio eletrônico da UNILA.
7.5 Qualquer interposição de recurso referente aos resultados deverá ser feita pelo preenchimento do formulário do Anexo I e encaminhado à CE, por meio do endereço eletrônico: processos.eleitorais@unila.edu.br, em formato PDF, conforme cronograma.
7.6 Todos os recursos serão analisados pela CE.
7.7 Recursos extemporâneos ao cronograma previsto em Edital serão desconsiderados pela CE.
8. DO MANDATO
8.1 O mandato dos representantes eleitos seguirá o disposto no Regimento Geral da UNILA, com início a partir da publicação da Portaria de nomeação.
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
9.1 O(a) candidato(a) que pertencer a mais de uma categoria terá direto a somente uma candidatura, devendo escolher, no ato da inscrição, qual categoria representará.
9.2 Perderá o mandato o(a) representante que deixar de pertencer à Instituição, à unidade ou à classe por ele/ela representado(a).
9.3 Os documentos referentes à apuração dos votos serão arquivadas após a homologação dos resultados, na forma e nos prazos determinados por Lei, ou de acordo com as normas internas vigentes.
9.4 Os casos omissos neste Edital serão analisados e decididos pela CE.
10. CRONOGRAMA

Publicação do edital	09.05.2019
Período para inscrição das candidaturas	09.05.2019 a 05.06.2019
Publicação do deferimento das inscrições das candidaturas	07.06.2019
Período para interposição de recurso relativo às inscrições das candidaturas	08.06.2019 a 10.06.2019
Homologação das candidaturas	14.06.2019
Publicação da lista dos eleitores	14.06.2019
Período de interposição de recursos da lista dos eleitores	14.06.2019 a 18.06.2019
Publicação de eventuais alterações na lista de eleitores	21.06.2019
Dia das eleições	01.07.2019
Apuração e divulgação do resultado	03.07.2019
Período para recursos relativos ao resultado	03.07.2019 a 04.07.2019
Homologação dos resultados pela CE	10.07.2019
Publicação da Portaria de Nomeação	A partir de 10.07.2019

COMISSÃO ELEITORAL

ANEXO I - FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

DADOS DO(A) REQUERENTE	
Nome Completo:	
Telefone:	
E-mail Institucional:	

RECURSO	
Recurso Dirigido à(ao):	
Motivo do Recurso:	
Assinatura do(a) requerente ou representante legal: Local e data:	

DECISÃO DO RECURSO (Para uso da CE)
( ) Deferido
Motivo:
Assinatura de representante da CE: Local e data:

EDITAL CE Nº 44, DE 09 DE MAIO DE 2019

A Comissão Eleitoral – CE, instituída por meio da Resolução CONSUN nº 05/2018, alterada pela Resolução CONSUN nº 20/2018, publicadas no Boletim de Serviço de 04/05/2018 e 20/06/2018, respectivamente, e nomeada pela Portaria UNILA nº 357/2018, publicada no Boletim de Serviço de 06/06/2018, torna público o presente Edital que altera e retifica o Edital CE nº 35 que rege o processo eleitoral para a escolha das representações dos coordenadores docentes dos projetos de extensão da UNILA na Comissão Superior de Extensão (COSUEX), nos termos do Estatuto, Regimento Geral da UNILA e deste Edital.
1. Altera-se o item 10, que passa a vigorar com a seguinte redação:
10. CRONOGRAMA

Publicação do edital	13.03.2019
Período para inscrição das candidaturas	15.03.2019 a 05.06.2019
Publicação do deferimento das inscrições das candidaturas	07.06.2019
Período para interposição de recurso relativo às inscrições das candidaturas	08.06.2019 a 10.06.2019
Homologação das candidaturas	14.06.2019
Publicação da lista dos eleitores	14.06.2019
Período de interposição de recursos da lista dos eleitores	14.06.2019 a 18.06.2019
Publicação de eventuais alterações na lista dos eleitores	21.06.2019
Dia das eleições	01.07.2019
Apuração e divulgação do resultado	03.07.2019
Período para recursos relativos ao resultado	03.07.2019 a 04.07.2019
Homologação dos resultados pela CE	10.07.2019
Publicação da Portaria de Nomeação	A partir de 10.07.2019

COMISSÃO ELEITORAL